



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0007/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Este trabalho tem o objetivo de realizar avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT, observadas as definições constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento

Cuiabá - MT
Abril/2018



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN
 - 4.2.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Diárias
 - 4.3.3 - Ponto de Controle - Fatos Extra Caixa (NEX)
 - 4.3.4 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.5 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Estabilidade e Progressão
 - 4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações
 - 4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
 - 4.7. - Subsistema - Transferências
 - 4.7.1 - Ponto de Controle - Transferências voluntárias
5. - Conclusões



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de auditoria com o objetivo de realizar a avaliação dos controles internos nos subsistemas de controles da área sistêmica da Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT, observadas as definições constantes no Plano de Avaliação de Controle Interno e na Matriz de Planejamento, bem como, as diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0039/2018, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa avaliação é apresentado neste relatório dividido nos seguintes capítulos: apresentação da metodologia; identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; avaliação dos controles internos e, por fim, as conclusões.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno. O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos.

A partir do resultado desse trabalho serão elaborados planos de providências e monitoramento das medidas recomendadas. Busca-se também, colher elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientações e capacitações, bem como, para subsidiar a elaboração do plano de auditoria da CGE.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos, compõe-se de quatro fases: planejamento, execução, comunicação (relatório) e monitoramento

A Avaliação dos Controles Internos contempla:

- I identificação das áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização;
- II realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos;
- III verificação da existência de controles internos administrativos implementados pela organização com o objetivo de mitigar os riscos identificados, bem como avaliação da eficácia dos controles implantados;
- IV recomendação de implementação dos controles internos pertinentes quando for identificada inexistência ou fragilidade de controle;
- V conclusões gerais, indicando medidas capazes de reduzir possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar o atingimento dos objetivos da organização no que se refere a conformidade com normas e regulamentos, eficiência e eficácia operacional;
- VI monitoramento, como ultima fase do processo de avaliação, constituindo-se em um acompanhamento das providencias adotadas (ou não) pela unidade auditada em respostas às recomendações e determinações expostas no produto de auditoria.

Para identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que foram objeto da Avaliação de Controle interno, foi elaborada Matriz de Significância, composta por 3 aspectos:

- I - dimensões referem-se a perspectiva de impacto e probabilidade;
- II - critérios referem-se aos fatores materialidade, relevância, risco e oportunidade das áreas e órgãos avaliados;
- III variáveis refere-se a informação básica para apuração do nível de significância.

Esta fase da avaliação será melhor demonstrada no capítulo 3 deste relatório.

Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:

- I) Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante seleção de amostra, não sendo especificado no relatório os processos analisados.

II) Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de checklist e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles.

III) Elaboração das recomendações.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito (consequência da diferença constatada pela auditoria entre a situação encontrada e o critério), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

Esta etapa do trabalho de auditoria de avaliação dos controles internos, está relacionada com a disposição contida no inciso IV, do artigo 2º, da Resolução 12/2017 do TCE. Portanto, tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão e em cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos: I) maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e II) planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida em portaria específica e sua aplicação para o Ciclo 2018-2020 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controle Interno, ambos disponíveis no site: www.controladoria.mt.gov.br.

O trabalho realizado foi sintetizado em duas Matrizes de Significância: A primeira, hierarquiza os objetos de controle demonstrando o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual. A segunda, demonstra o nível de significância de cada Órgão ou Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujo resultado são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraímos o recorte em relação ao órgão objeto dessa avaliação de controle:

		MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA															
Dimensão	IMPACTO							PROBABILIDADE									
Critério	Materialidade			Relevância				Risco				Oportunidade					
Nº de Variáveis	2		2					3			1						
Variável	Orçamento Total	Despesas Correntes + Investimentos	i-Materialidade	Área de Atuação	Mídia	i-Relevância	i-Impacto	Denúncias da Ouvidoria	Processos Administrativos Disciplinares - PAD	Irregularidades Detectadas	i-Risco	Tempo decorrido da última avaliação	i-Oportunidade	i-Probabilidade	i-Impacto X i-Probabilidade	Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização
SEC	0,1	0,2	0,1	10,0	1,4	2,9	2,9	0,0	0,1	0,7	0,2	10,0	2,5	2,7	7,9	14,2	13

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Secretaria de Estado de Cultura foi de 14,2%. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 14,2%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 13ª posição em um total de 45 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle. Ou seja, a SEC faz parte de um grupo que tem significância intermediária para o controle.

O Nível de Significância dos Controles NSC é o resultado da conjugação das variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

A SEC faz parte de um grupo de órgãos que possui baixa materialidade, em decorrência do baixo valor do orçamento de 2018. Entretanto, as demais variáveis, especialmente de relevância (em razão de ser um órgão da área finalística) e oportunidade (em razão de já ter decorrido 3 anos da última avaliação), posicionaram a SEC no grupo de órgãos com nível médio de risco para o controle.

Transportando esse índice para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Classificação (Curva ABC)	Órgão/Entidade	Nível de Significância dos Controles
B	13 SEC	14,17

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 10 órgãos classificados como A, (que juntos somam 86,54% do orçamento total), 14 órgãos, como B (que juntos somam 6,95% do orçamento total) e 21 órgãos, como C (que juntos somam 6.51% do orçamento total).

Observa-se então que a SEPLAN, em 13º, tem classificação B na curva ABC, junto com outros 14 órgãos que somam menos de 7% do orçamento total do Poder Executivo, mas que em decorrência de outros fatores, como área de atuação, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância média para a avaliação de controle.

Na sequência foi desenvolvida análise individual de cada área, em que os dados foram sintetizados em uma segunda matriz de significância, demonstrando o nível de significância do Órgão/Entidade no âmbito de cada área (subsistema de controle), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA POR SUBSISTEMAS - SEC									
Dimensão	IMPACTO			PROBABILIDADE			Nível de Significância dos Controles (NSC)	Hierarquização	
	i-Materialidade	i-Relevância	I - Impacto	i-Risco	i-Oportunidade	I-Probabilidade			i-Impacto X i-Probabilidade
Gestão Pessoas	0,07	0,00	0,07	0,04	3,33	3,37	0,24	0,28	22
Contratações	0,65	0,48	1,13	0,35	5,00	5,35	6,05	11,72	13
Contabilidade	0,13	1,90	2,04	0,35	5,00	5,35	10,91	24,61	12
Patrimônio	0,01	2,29	2,29	0,35	5,00	5,35	12,27	28,83	11
Orçamento	0,15	1,90	2,06	0,35	5,00	5,35	11,00	19,05	11
Financeiro	0,18	1,43	1,61	0,35	5,00	5,35	8,63	17,41	11

Matriz de Significância a Nível de Subsistema

Necessário destacar que os índices acima foram apurados no âmbito de cada subsistema, o que explica que um subsistema apresenta NSC maior que outro e ainda assim tenha uma hierarquização inferior, pois tais índices não se comunicam. Ou seja, embora apresentado na mesma tabela, cada subsistema deve ser analisado individualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Na sequência os resultados dos NSC foram transportados para a curva ABC e o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Órgão/Entidade	Classificação na curva ABC						
	Subsistema						
	Financeiro	Orçamento	Patrimônio	Contabilidade	Contratações	Transferências	Gestão de Pessoas
SEC	B	B	B	B	B	A	B

Observe que, da mesma forma como ocorreu na classificação geral, a maioria dos subsistemas apresentam classificação B para a SEC. Destaca-se, na tabela acima, o subsistema de transferências, que obteve classificação A na curva ABC. Ou seja, enquanto os demais subsistemas apresentam nível intermediário de risco para o controle, as transferências apresentam risco alto. Isso é explicado pelo grande volume de recursos transferidos pela Secretaria de Cultura, tanto a organizações sociais e municípios quanto a produtores culturais, que apresentam alto índice de ocorrência de impropriedades.

Um vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para cada área/subsistema de controle, foi elaborado a Matriz de Planejamento de auditoria de avaliação de controle, com definição dos pontos de controles a serem avaliados e os objetos a serem selecionados.

Sendo assim, foi a partir do trabalho realizado nesta etapa, que se desenvolveu a Avaliação dos Controles Internos que será apresentada no capítulo seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Silvano Botelho Lucidos**.

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

4.1.1.1 - Análise do Problema

A receita arrecadada não está de acordo com o previsto na LOA.

No exame do relatório FIP 729, mês de referência dezembro/2017 verificou-se que as receitas arrecadadas pela Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de 2017, foram bem abaixo do total previsto na Lei Orçamentária anual - LOA.

A avaliação de controle do subsistema Orçamentário teve como referência a Lei nº 10.515 de 26/01/2017, que previu as Receitas e fixou as Despesas do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017.

Na LOA aprovada foram previstas receitas no valor de R\$ 60.833.005,62 (R\$ 2.530.000,00 de Receitas Correntes; R\$ 55.444.252,51 de Cotas Correntes e, R\$ 2.858.753,11 de Receitas de Capital/Cotas de Capital). Entretanto, conforme o citado relatório foram registradas receitas totais no valor de R\$ 43.246.343,34, havendo déficit de arrecadação de 29 % com relação às receitas totais previstas, em face do repasse a menor das Cotas Correntes. Portanto, no final do Exercício de 2017 foi verificado um déficit de arrecadação das receitas no valor de R\$ 17.586.662,28 em relação ao valor previsto inicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Os princípios orçamentários, tais como exatidão, transparência, equilíbrio, entre outros, exigem do gestor público cuidados especiais na elaboração da peça orçamentária, não devendo ele descuidar-se de procurar fazer com que as previsões reflitam ao máximo possível a realidade, de forma que se possa executar as políticas públicas custeadas através do orçamento público. A diferença significativa entre a receita prevista e a realizada evidencia que citados princípios não foram aplicados adequadamente.

A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.

Conforme Balanço Orçamentário, mês de referência 12/2017, as despesas para o exercício de 2017 foram orçadas inicialmente em R\$ 60.833.005,62, dotação atualizada para R\$ 64.787.590,37, tendo sido empenhadas R\$ 58.804.134,70, com saldo Liquidado de R\$ 56.249.192,10, dos quais R\$-38.552.716,60 foram pagos dentro do exercício.

Embora a variação percentual entre os valores orçados na LOA aprovada e as despesas empenhadas seja de apenas 3,34%, examinado o relatório FIP 613 Demonstrativo da Despesa Orçamentaria verifica-se que ocorreram alterações importantes quando da execução do Plano de Trabalho Anual-PTA, estabelecido na lei orçamentária. Todos os 16 (dezesseis) Programas / Projetos / Atividades / Operações Especiais - PAOEs, constantes do PTA, apresentaram percentuais de implementação significativamente divergentes do estabelecido inicialmente.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos no PPA/LDO/LOA. O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

Verificou-se que a Unidade Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

As normas e manuais existentes não trazem informações detalhadas sobre a elaboração de orçamentos públicos. Cita-se como exemplo o Manual Técnico de Orçamento - elaborado pela SEPLAN-MT, que traz orientações relevantes e extremamente úteis, mas, que são de caráter geral.

O Regimento interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 13 de julho de 2017, dispõe sobre a atribuições da Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, bem como, da Coordenadoria de Orçamento, entretanto, não existem manuais de procedimentos detalhando as diversas atividades sob a responsabilidade dos referidos setores.

Importante registrar que o mapeamento dos processos referentes ao Planejamento, à Elaboração e a Execução do Orçamento seria fundamental para a melhoria da qualidade da peça orçamentária.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Durante entrevista com a Superintendente de Orçamento da SEC fomos informados que no exercício de 2017 não foram programados / realizados treinamentos afetos as atividades de elaboração e controle do orçamento (Planejamento, formulação de Políticas Públicas, Processo Licitatório e Aquisições, etc) objetivando a melhoria da qualificação dos servidores encarregados da elaboração e controle do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura.

Existem princípios básicos (universalidade, especialização ou discriminação, equilíbrio, exatidão, etc) que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que não foram adequadamente aplicados no orçamento de 2016 da Secretaria de Estado de Saúde.

A capacitação aos servidores é uma obrigação do Estado conforme determina o artigo 39, §2º da Constituição Federal.

4.1.1.3 - Recomendações



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Otimizar o fluxo processual criando medidas quanto à limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.
- Realizar mapeamento dos processos, fluxo das atividades referentes ao Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento, consolidando, posteriormente, tais informações em manuais de procedimentos.
- Implantar plano de capacitação e treinamento das equipes que atuam no Planejamento, Elaboração e Execução do orçamento.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

4.1.2.1 - Análise do Problema

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de execução inferior a 50%

O Plano de Trabalho Anual - PTA, estabelecido pela Secretaria de Estado da Cultura - SEC, para o exercício de 2017 foi estruturado em 04 (quatro) Programas e 16 (dezesesseis) Projetos Atividades. Na análise da implementação do referido PTA, tendo como parâmetro os valores liquidados em comparação com os créditos autorizados, constatou-se que 07 (sete) deles o percentual de execução foi inferior a 50% (cinquenta por cento). Na comparação entre os valores liquidados e a dotação inicial o número de PAOEs com índice de execução inferior a 50 % chegou a 10 (dez). Tem-se a seguir um demonstrativo de todas as Ações Governamentais sob a Responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura com seus respectivos percentuais de execução orçamentária:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

PAOE	Dot. Inicial	Créd. Autor.	Liquidado	Execução (%)	
				Liq/Cred. Aut.	Liq/Dot.Inic.
PAOE: 2004	50.000,00	44.612,87	37.101,70	83,16	74,20
PAOE: 2005	2.810.864,58	2.242.768,16	1.926.437,96	85,90	68,54
PAOE: 2006	204.000,00	212.994,58	150.381,37	70,60	73,72
PAOE: 2007	2.810.864,93	1.729.900,46	1.366.770,61	79,01	48,62
PAOE: 2008	20.176.360,08	17.966.360,08	17.411.521,85	96,91	86,30
PAOE: 2009	300.000,00	204.480,53	58.543,86	28,63	19,51
PAOE: 2010	30.000,00	8.640,00	8.370,00	96,88	27,90
PAOE: 2014	100.000,00	0	0	0,00	0,00
PAOE: 2287	1.100.000,00	279.852,00	136.860,00	48,90	12,44
PAOE: 2288	8.148.800,00	2.745.934,80	467.720,19	17,03	5,74
PAOE: 2289	550.000,00	132.194,00	111.044,00	84,00	20,19
PAOE: 2290	18.095.952,57	38.039.633,00	33.750.946,93	88,73	186,51
PAOE: 3301	3.262.102,35	366.616,53	119.389,99	32,57	3,66
PAOE: 3302	1.550.000,00	0	0	0,00	0,00
PAOE: 3396	100.000,00	85.542,25	0,00	0,00	0,00
PAOE: 8040	1.544.061,11	728.061,11	704.103,64	96,71	74,20
TOTAIS	60.833.005,62	64.787.590,37	56.212.090,40		

Fonte: FIPLAN – FIP 613 – Dez/2017

Despesas contratuais sem empenho global.

No exame dos contratos de natureza contínua, a exemplo dos envolvendo Segurança Patrimonial e Serviços de Limpeza e Conservação, verificou-se que os empenhos estão sendo efetuados na modalidade Ordinária e não Global como estabelece o Decreto Estadual nº 835/2017:

(...)

Art. 28 No exercício de 2017, respeitadas às restrições do Art. 4º, § 1º e 2º, deste Decreto, o empenho na modalidade global fica restrito aos casos de contratos de natureza contínua, nos limites da programação financeira.

(...)

A SEC está realizando empenho dessas despesas para períodos em que o Órgão Central de Contabilidade e Finanças (SEFAZ-MT) está disponibilizando orçamento.

Existência de ações com dotação orçamentária final 50% superior/inferior à inicial



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Conforme demonstrado no quadro a seguir, dos 16 (dezesesseis) Projetos/Atividades constantes no PTA da Secretaria de Estado de Cultura, em 09 (nove) deles, ocorreram alterações entre as dotações iniciais e finais superiores/inferiores a 50%.

PAOE		Dotação Inicial	Crédito Autorizado	Variação (%)
PAOE: 2010	Manutenção de órgãos colegiados	30.000,00	8.640,00	-71,20
PAOE: 2014	Publicidade institucional e propaganda	100.000,00	0	-100,00
PAOE: 2287	Assessoria - Economia Criativa	1.100.000,00	279.852,00	-74,56
PAOE: 2288	Gestão do Patrimônio Cultural	8.148.800,00	2.745.934,80	-66,30
PAOE: 2289	Gestão - Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas	550.000,00	132.194,00	-75,96
PAOE: 2290	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura	18.095.952,57	38.039.633,00	110,21
PAOE: 3301	Articulação para o desenvolvimento da Economia Criativa	3.262.102,35	366.616,53	-88,76
PAOE: 3302	Revitalização da Biblioteca Púb. Est. Estevão de Mendonça	1.550.000,00	0	-100,00
PAOE: 8040	Recolhimento-encargos e obrigações previdenciárias	1.544.061,11	728.061,11	-52,85

Fonte: FIPLAN – FIP 613 – Dez/2017

Importante destacar que apenas no PAOE 2290 Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura ocorreu aumento significativo com relação à dotação inicial. Isso se deve, principalmente, aos recursos originários de Emendas Parlamentares destinadas, em grande parte, à realização de eventos culturais nos municípios do Estado.

Com relação aos Projetos / Atividades que tiveram suas dotações substancialmente reduzidas destacam-se os PAOEs destinados à Gestão do Patrimônio Cultural; Assessoria/Articulação para o Desenvolvimento da Economia Criativa; Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; Revitalização da Biblioteca Pública Estadual Estevão de Mendonça.

Em face da baixa execução orçamentária dos PAOEs constantes do quadro acima, importantes ações de conservação / revitalização do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado (Palácio da Instrução; Museu Histórico; Casa Cuiabana; Residência dos Governadores; Cine-Teatro; Museu da Pré-História; Museu de Arte Sacra, etc), previstas na lei 10.515/2017 LOA/2017, deixaram de implementadas.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Contingenciamento do orçamento.

De acordo com as informações recebidas da Coordenadoria de Orçamento da SEC, a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

grande causa de baixa execução de muitas ações governamentais refere-se ao contingenciamento orçamentário ocorrido no exercício de 2017. Por esse motivo, houve a necessidade de nova priorização das ações da Secretaria e o consequente remanejamento dos orçamentos insuficientes para a execução das ações inicialmente planejadas, bem como o abandono de outras ações por falta de recurso financeiro correspondente ao montante orçamentário.

A abertura da execução do orçamento no exercício de 2017, se deu com os valores autorizados na LOA já contingenciados e assim permaneceram durante todo o exercício de 2017, restando ainda alguns valores contingenciados até o final do exercício. Por esse motivo, se fez necessária uma nova priorização das ações da Secretaria e o consequente remanejamento dos orçamentos insuficientes para a execução das ações inicialmente planejadas, bem como o abandono de outras ações por falta de recurso financeiro correspondente ao montante orçamentário.

Portanto, o contingenciamento orçamentário impacta o planejamento realizado e compromete diretamente as ações da unidade orçamentária.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Foi possível identificar que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários para que a UO implemente os Programas/Projetos/Ações previstos no PPA/LDO/LOA. O processo de elaboração do Orçamento também não contempla com o necessário rigor princípios orçamentários básicos tais como: universalidade, especialização, equilíbrio, etc.

Verificou-se que a Unidades Orçamentária não possui autonomia quando da elaboração do seu orçamento. A peça Orçamentária é construída tendo como referência limites que são previamente estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário - SEPLAN, que, necessariamente, não atendem requisitos relacionados à elaboração de Orçamentos Públicos, disciplinados na Constituição Federal, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

As atividades de planejamento, elaboração e execução orçamentaria requerem níveis de conhecimento elevado sobre o assunto e constante atualização dos responsáveis pelas tarefas. Durante entrevista com a Superintendente de Orçamento da SEC fomos informados que no exercício de 2017 não foram programados / realizados treinamentos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

afetos as atividades de elaboração e controle do orçamento (Planejamento, formulação de Políticas Públicas, Processo Licitatório e Aquisições, etc) objetivando a melhoria da qualificação dos servidores encarregados da elaboração e controle do orçamento da Secretaria de Estado de Cultura.

4.1.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Otimizar o fluxo processual criando medidas quanto à limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.
- Realizar mapeamento dos processos, fluxo das atividades referentes ao Planejamento, Elaboração e Execução do Orçamento, consolidando, posteriormente, tais informações em manuais de procedimento.
- Implantar plano de capacitação e treinamento das equipes que atuam no Planejamento, Elaboração e Execução do orçamento.

4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

4.1.3.1 - Análise do Problema

Excessivo volume de movimentação orçamentária

Examinando o Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos do exercício de 2017 verificou-se intensa alteração orçamentaria (172 eventos) via suplementação e anulação de dotação ao longo do ano. Tendo como referência o orçamento total aprovado para o exercício de 2017 no valor de R\$ 60.833.005,62 ocorreram suplementações de recursos na ordem de R\$ 34.133.318,08, e, anulações no valor de R\$ 30.178.733,33, que representam 56,10 % e 49,60 %, respectivamente, do valor orçado inicialmente. Tal situação está evidenciada no quadro a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Evento	Tipo de Crédito	Nome do Tipo de Crédito	Suplementação	Anulação
31	100	Remanejamento de Recursos entre PAOE(s) em uma mesma UO, entre Grupos e entre Regiões	10.359.690,69	10.359.690,69
123	102	Transposição de Recursos de uma UO para outra, até o limite autorizado na LOA	17.787.757,74	12.914.574,42
02	160	Incorporação de Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.	3.881.169,65	-0-
01	170	Incorporação de Recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intragovernamental.	134.700,00	-0-
12	181	Reversão por economia orçamentária e retenção financeira.	1.450.000,00	6.384.468,22
03	400	Alteração de QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).	520.000,00	520.000,00
172		TOTAL	34.133.318,08	30.178.733,33

Fonte: FIPLAN – QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa – Dez/2017

O princípio orçamentário da Exatidão visa a obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos Programas/Projetos/Ações estabelecidos na LOA para a unidade.

No exame do quadro anterior, verifica-se que esse princípio não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentária. Os métodos usados para previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo da implantação das políticas públicas pelo Governo Estadual.

4.1.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

A Legislação atual não estabelece limites específicos (por órgão; entidade; projetos/ações) para abertura de Créditos Adicionais. Os limites para abertura de Créditos estabelecidos na LOA e LDO contemplam o Poder Executivo como um todo,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

conforme evidenciado na legislação transcrita a seguir:

LEI Nº 10.515/2017 - LOA/2017:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual;

No exame da legislação que trata do assunto não se localizou a existência de limites específicos por órgãos; instituições e/ou Projetos/Ações. A inexistência desses limites específicos pode provocar distorções que afetem substancialmente os objetivos das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual.

4.1.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Adotar mecanismos de priorização de execução dos PAOEs em consonância com a dotação aprovada na LOA.
- Aprimorar, com os órgãos envolvidos, a política de execução orçamentária com a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

realidade das ações da SEC, de modo a aperfeiçoar o planejamento e evitar a suplementação ou a anulação excessivas das despesas do Órgão;

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Emerson Alves Soares

4.2.1 - Ponto de Controle - Contas Bancárias

4.2.1.1 - Análise do Problema

Nesta seção é apresentado o resultado dos testes de aderência a normas e procedimentos, com a indicação do achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), o efeito e as evidências coletadas.

As pendências não estão sendo regularizadas

A SEC/MT não requisita junto a Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Sistema Contábil CPGC/SEFAZ as pendências de conciliação bancária originadas de registros da secretaria junto ao sistema de Conta Única do Estado para as devidas regularizações.

O formulário de conciliação apresentado informa apenas o saldo contábil da conta de capacidade financeira no final do mês, e em janeiro/2018 somavam R\$ 1.487.815,62 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme FIP215 Balancete de Verificação do Razão emitido em 09/03/2018. Se existir alguma pendência na CUT originada da SEC/MT, não estão sendo tomadas medidas saneadoras da mesma.

Atualmente é possível a todo órgão do Estado cujas despesas são custeadas pela conta única o controle efetivo de suas operações por meio da análise e regularização das pendências de conciliação bancária do Sistema de Conta Única a serem requisitadas junto à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Sistema Contábil CPGC/SEFAZ.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Nas demais contas bancárias verificamos a existência de pendências históricas conforme quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 1 – Receitas orçamentárias não reconhecidas pela contabilidade

CC	Pendência	Data	Receitas	Receita de Restituição	Receita de Rendimentos
1041935-7	Devolução de sobra de recursos após prestação de contas	Agosto/2016	0,00	29.924,64	0,00
1042426-1	Devolução de sobra de recursos após prestação de contas	Agosto/2016	0,00	4.612,88	0,00
1042426-1	Rendimentos de aplicação financeira	Janeiro/2018	0,00	0,00	1.909,24
1042568-3	Ordens de crédito não debitadas no razão	Mai a agosto/2014	1.820,99	0,00	0,00
1042662-0	Ordens de crédito não debitadas no razão	Outubro e novembro/2016	12.772,80	0,00	0,00
1042396-6	Rendimentos de aplicação financeira – conta de cauções	Desde julho/2017	0,00	0,00	154,05
		Total Geral	14.593,79	34.537,52	2.063,29

Fonte: Conciliações bancárias apensadas no balancete de janeiro/2018.

Quadro 2 – Despesas orçamentárias não reconhecidas pela contabilidade

CC	Pendência	Data	Bloqueio Judicial	Despesas
5813-0	Bloqueio Judicial	Setembro/2013	65,42	0,00
1042426-1	Rendimentos de aplicação financeira	Janeiro/2018	0,00	0,00
6296-0	Ordens bancárias não compensadas no banco	Out e dez/2014	0,00	1.848,00
6296-0	Despesas não regularizadas pela contabilidade	Agosto/2014	0,00	4.782,53
6281-2	Despesas não regularizadas pela contabilidade	Setembro/2016 até janeiro/2018	0,00	77.323,22
1042662-0	Despesas não regularizadas pela contabilidade		0,00	13.414,41
6607-9	Ordens de crédito não debitadas no razão		0,00	400.000,00
		Total Geral	65,42	497.368,16

Fonte: Conciliações bancárias apensadas no balancete de janeiro/2018.

No que se refere as receitas, estas devem ser registradas tempestivamente nos termos do artigo 57 da Lei Federal 4.320/64, as despesas devem ser previamente contabilizadas nos termos do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64, situações contrárias estão sujeitas às sanções administrativas e até judiciais conforme o caso.

A legislação vigente determina que a conciliação bancária deve ser feita diariamente nos termos da LCE 360/2009, e as pendências corrigidas em até 3 dias úteis sob pena da aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar conforme Decreto Estadual nº 1.349/2018 em seu artigo 48, IV.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

É necessário que os servidores da SEC/MT sejam capacitados para desempenharem funções relacionadas às conciliações bancárias da conta única em atendimento ao artigo 7º, XI do Decreto Estadual nº 1.974/2013.

A não regularização tempestiva das demais pendências existentes nas contas bancárias geridas pela SEC/MT prejudica a realização de um controle efetivo diário no razão contábil e suas respectivas contas correntes contraria o artigo 10, III, da L.C.E. 360/2009.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Não estão sendo tomadas medidas saneadoras para as pendências registradas nas conciliações bancárias.

Mesmo se tratando de pendências que antecedem ao ano de 2017, devemos lembrar que a administração pública obedece ao princípio da continuidade, e que todas as receitas e despesas devem ser de conhecimento público em obediência ao princípio da transparência determinado pelo artigo 48-A da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, atualizada.

A ausência de registros contábeis de receita e despesa prejudicam a exatidão da prestação de contas do órgão, a fidedignidade das informações e no caso das despesas, evidência possíveis danos ao erário que devem ser melhor investigados.

4.2.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Solicitar junto a SEFAZ/MT capacitação para que os servidores da SEC/MT possam manter atualizada a conciliação bancária de seus lançamentos junto a conta única do Estado;
- Implantar e manter rotinas de regularização periódica quanto às pendências de receitas e despesas demonstradas nas conciliações bancárias tendo por base os documentos que lhes deram origem.

4.2.2 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

4.2.2.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN

O balancete do mês de janeiro/2018 apresentava duas notas explicativas quanto a inconsistências dos relatórios: Balancete Financeiro (fls. 08) processo 129425/2018, Comparativo da receita arrecada com realizada FIP 729 (fls. 28 e 29).

A conciliação contábil das informações contábeis deve ser permanente, da mesma forma a manutenção do sistema deve ser tempestiva de modo que atenda as demandas dos usuários e assegurem confiabilidade aos relatórios.

Os direitos registrados nas contas contábeis não estão subsidiados por documentos contábeis que atestam sua origem.

Os saldos patrimoniais das contas contábeis de direito não estão sendo regularmente conciliados pela contabilidade e não estão subsidiados com documentos que atestam sua origem.

Por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitido no dia 09/03/2018, selecionamos algumas contas contábeis das quais solicitamos informações à contabilidade que evidenciaram os seguintes achados:

- a. 1.1.3.8.2.34.00.00 RECEITAS DO TESOUREO A RECEBER, sendo informado pelo contador da SEC/MT que a *Conta Movimentada por Registro de Receita Integrada - RSS, e Autorização de Repasse de Recursos - ARR, emitidos pela secretaria de Fazenda, para registrar direitos da SEC para com o tesouro pelas cotas de arrecadação sendo R\$ 942,54 na conta corrente 231010000395 fonte de recurso 195 e R\$ 2.169.311,68 na conta corrente 231010000396 fonte 196 .*

Apesar da SEC/MT conhecer a origem do registro, não ficou evidente as ações de recomposição dessas disponibilidades aos cofres da SEC/MT.

- a. 1.1.3.8.2.98.00.00 - OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS A RECEBER, sendo informado pelo contador da SEC/MT que a *Conta Movimentada por Registro de Receita Integrada - RSS, emitidos pela secretaria de Fazenda, para registrar direitos da SEC, sendo que o total geral da conta corrente 231010000240 R\$ 52.373,26 é de ARRENDAMENTO DE AREA DE ORGAO PÚBLICO ESTADUAL P/ EXPLORAÇÃO ATIVIDADE POR TERC fruto de um equívoco cometido pela*



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SEFAZ essa receita é da antiga secretaria de esportes atual SEDUC, apenas o saldo de R\$ 1.260,32 da Conta Corrente 231010000640: são direitos a receber da SEC provenientes de RECEITA DE GLOSA ESTADUAL APLICADA PELO TCE .

Deve ser formalizado pela contadoria da SEC/MT o pedido de ajuste contábil quanto ao registro equivocados no ativo da Secretaria de valores de outro órgão, de modo que as demonstrações contábeis espelhem com exatidão o estoque de direitos e obrigações cumprindo com os princípios contábeis da oportunidade.

- a. 1.1.3.8.1.18.02.98 OUTROS CREDITOS A RECEBER SOBRE FOLHA DE PAGAMENTOS, sendo informado pelo contador da SEC/MT que a *Conta movimenta por Nota de Lançamento Automático NLA, lançadas pela Coordenadoria Financeira para registra direitos da SEC com servidores, provenientes da Folha de pagamento, normalmente saldo de "LIQUIDO NEGATIVO" após rescisão de contrato, em grande maioria por causa de consignações .*

Destacamos que existem registros de direitos dos quais não ficou claro pela análise do razão contábil sobre as medidas de recebimento dos valores perante aqueles servidores, principalmente os desligados do quadro de servidores comissionados do Estado. Necessário que sejam tomadas as medidas de recuperação dos valores conforme já orientado por esta Especializada, quer sejam: i) notificação do servidor para devolução dos valores; ii) se não houver a devolução que seja encaminhado o processo a PGE/MT proceder o registro na Dívida Ativa do Estado.

O Decreto Estadual nº 1974/2013, em seu artigo 10, §3º, determina ao contador ou responsável equivalente a atribuição de conciliar os saldos contábeis ao final do exercício de acordo com o princípio contábil da oportunidade objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Existem saldos contábeis em contas de obrigação e direito relacionados à empréstimos originados da conta única.

Por meio do FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitido em 09/03/2018, verificamos a existência de saldo na conta contábil: 2.1.8.8.2.05.16.00 EMPRÉSTIMOS A PAGAR - CONTA ÚNICA (F) R\$ 7.276.499,27 C.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O registro contábil foi orientado pela SEFAZ/MT por meio da Instrução de Serviço - ISS nº 11/2014/SATE/SEFAZ com objetivo de evidenciar os recursos repassados pelo Tesouro às unidades orçamentárias UOs que não dispunham de recursos financeiros suficientes para seu custeio, mesmo existindo previsão orçamentária mas que naquele momento não havia sido efetivada a arrecadação.

No caso da SEC/MT, o valor contábil se refere aos repasses realizados pelo Tesouro do Estado à secretaria devido à frustração de arrecadação nas fontes 101 - Recursos de Incentivos Concedidos Relativos à Indústria, Comércio e Correlatos, 104 - Lei de Incentivo a Cultura Lei 8.313/1991 (Lei Roanet) e 173 - Fundo de Desenvolvimento Sócio - Cultural Desportivo Tecnológico Lei 9.916/2013 (recursos destinados por lei para nos exercícios de 2013 e 2014), de modo que se cumprisse demandas vigentes naqueles períodos.

Todavia, esses saldos deveriam ter sido baixados da contabilidade da SEC/MT em atendimento à manifestação jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT que entende ilegal o registro de transferências intragovernamentais por meio de Empréstimos conforme consta do Boletim de Jurisprudências edição consolidada de fevereiro/2014 a dezembro/2017, página 9, disponível no sítio eletrônico daquela instituição.

Inscrições de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

O anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 141) do processo nº 114939/2018 Balanço Geral/2017, demonstra o valor de R\$ 21.907.602,50 de estoque de restos a pagar. Desses R\$ 18.791.514,75 são de restos a pagar processados, e R\$ 3.116.087,75 são de restos a pagar não processados.

Existem também R\$ 7.498.429,85 de consignações, e outros R\$ 11.152,48 referente a cauções, totalizando R\$ 7.509.582,33. O valor de R\$ 7.276.499,27 referente ao saldo acumulado na conta contábil: 2.1.8.8.2.05.16.00 EMPRÉSTIMOS ENTRE ÓRGÃOS (F) está impactando negativamente no estoque de compromissos financeiros da SEC/MT.

As disponibilidades somam R\$ 4.151.195,27, sendo R\$ 2.944.065,71 depositados nas contas bancárias e R\$ 1.207.129,56 de capacidade financeira conforme consta do Anexo 13 Balanço financeiro (fls. 133 e 134). A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto Estadual nº 93.872/1986, e artigo 18 do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Decreto Lei nº 200/67. As exigibilidades são maiores que as disponibilidades, evidenciando a situação de insolvência pela SEC /MT, que contraria o princípio do equilíbrio fiscal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, emitido em 03/10/2017, nota-se registros nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.79 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2016. Para inscrever estes restos a pagar sem disponibilidades financeiras foi utilizado o LRP Liberação de Saldo de Restos a pagar, emitido em 30/12/2016. A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto Estadual nº 93.872/1986, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.

Informações inconsistentes nos demonstrativos contábeis emitidos pelo FIPLAN.

As notas explicativas acostadas na prestação de contas do mês de janeiro/2018 destacam a inconsistência dos relatórios emitidos pelo sistema FIPLAN, e ainda que não houve solução tempestiva até aquele momento em que foram consolidadas as informações contábeis para envio ao Tribunal de Contas do Estado.

A permanência de erros e inconsistências nas demonstrações contábeis prejudicam a confiabilidade dos demonstrativos e relatórios produzidos e divulgados pela contabilidade da Secretaria tornando o processo de transparência ineficiente às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ausência de definição de rotinas e procedimentos de conciliação contábil para orientar as atividades do setor.

As respostas obtidas por meio do questionário à contabilidade externam a necessidade de elaboração de fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações da Secretaria, bem como rotinas de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Destacamos que o Decreto Estadual nº 1.375, de 07 de março de 2018, que *Institui os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, destacando providências como as que destacamos: i - estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas; ii - organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos; iii - proporcionar melhorias nos processos de trabalho mapeados.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado dos procedimentos de execução das atividades do setor amplia riscos e prejudica o controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Não existem definidas rotinas que viabilizem a baixa dos registros de direitos e obrigações originados dos Empréstimos entre órgãos praticados até o ano de 2015.

É necessária a elaboração de uma rotina de procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações junto a SEFAZ/MT.

O Decreto Estadual nº 1.349/2018 que trata da execução orçamentária e financeira do ano de 2018 determina em seu artigo 53 que cabe à SEFAZ/MT proceder o encontro de contas de direito e obrigações resultantes das operações entre fontes de recursos, concessão e redução de capacidade financeira.

A inexistência de definição de procedimento técnico detalhado dos procedimentos necessários às baixas desses direitos e obrigações representa risco ao controle eficiente dos registros contábeis, a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Não estão sendo tomadas medidas saneadoras para cumprimento das obrigações reconhecidas pela Secretaria.

A administração pública é regida pelo princípio da continuidade, e os compromissos assumidos pela Secretaria deveriam constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso conforme determinado pelo artigo 8º da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, atualizada. Se verificada frustração de receitas, as medidas de contenção das despesas deveriam ter sido aplicadas conforme determinado pelo artigo 9º da mesma Lei.

A ausência de medidas contingenciais e de repasses de recursos suficientes pelo Tesouro para cumprimento das obrigações assumidas pela Secretaria evidencia a situação de insolvência demonstrada no Balanço Geral.

4.2.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Solicitar junto à SEFAZ/MT que sejam providenciadas as alterações e ajustes nos relatórios inconsistentes de forma tempestiva e que atendam aos cumprimentos de prazos junto ao controle externo.
- Implantar fluxo processual de procedimentos e rotinas de conformidade que permitam o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da Secretaria.
- Definir em parceria com a SEFAZ/MT rotinas de conformidade para regularização dos registros originados da operação contábil de empréstimos entre órgãos.
- Solicitar da SEFAZ/MT cronograma de repasse de recursos exequível, de modo que possa ser planejado o cumprimento das obrigações financeiras pela ordem cronológica, evitando a situação de enriquecimento sem causa do Estado perante seus credores.

4.2.3 - Ponto de Controle - Funcionalidades do Sistema FIPLAN

4.2.3.1 - Análise do Problema

Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e normas vigentes

Não há controle dos usuários do FIPLAN.

Emitimos a relação de usuários constantes do sistema FIPLAN no dia 09/03/2018, UO 20101, e identificamos 494 usuários ativos dos quais ficou evidenciado a ausência de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controle dos usuários e seus perfis autorizados no FIPLAN.

É necessário que a SEC/MT realize um rigoroso controle dos usuários do sistema FIPLAN, revisando periodicamente as permissões concedidas à cada usuário em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1.374/2008 e da Orientação Técnica AGE/MT nº 19/2009.

4.2.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Não há norma na Secretaria que estabeleça procedimentos de controle na gestão dos usuários do FIPLAN, apesar desta Especializada ter editado no ano de 2009 a Orientação Técnica AGE/MT nº 19/2009 com requisitos de controle essenciais.

Atualmente as informações de movimentação de pessoal geridas pelo setor de recursos humanos não está sendo informada à SEFAZ/MT, prejudicando o controle e bloqueio das permissões concedidas à usuários afastados de suas funções, descumprindo com as determinações do Decreto nº 1.374/2008.

O Regimento Interno ou outra norma administrativa deve contemplar ações de controle dos usuários do FIPLAN e assegurar os requisitos mínimos de segurança quanto aos registros inseridos no sistema.

4.2.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Editar normas de controle quanto aos usuários do FIPLAN, implementando medidas que melhorem a comunicação entre os setores envolvidos e os recursos humanos da SEC/MT quanto a nomeação e exoneração de servidores da secretaria, e desta para a SEFAZ/MT para o bloqueio de usuários e permissões concedidas;
- Atualizar o Regimento Interno da SEC/MT prevendo essas atribuições de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.2.4 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

4.2.4.1 - Análise do Problema

Os comodatos e Cessão de Uso não estão sendo registrados no Sistema Compensado.

Ao analisarmos o FIP215 Balancete de Verificação do Razão, emitido em 09/03/2018, verificamos que não há registro contábil dos bens recebidos ou cedidos em comodatos ou termos de cessão de uso.

Entretanto, ao solicitarmos da contabilidade a relação desses bens, nos foi apresentado relação elaborada pelo setor de patrimônio onde constam bens móveis (instrumentos e obras de arte) que somam R\$ 59.648,52 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Existem outros bens móveis relacionados mas que não foram valorados. Da mesma forma, todos os bens imóveis concedidos para uso de terceiros não estão valorados.

Necessário que sejam registrados contabilmente essas cessões, e para tanto é imprescindível a atribuição de valores monetários à todos os bens, de forma que seja possível mensurar possíveis danos.

Em consulta aos registros do FIP 215 do FIPLAN, verificamos que existe o registro do valor de R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais), na conta Comodato de Exercícios Anteriores 89.731.01.01.14, em conferência com os valores lançados no SIGPAT sistema de registro do patrimônio não observamos nenhum registro. Ficou evidenciado que o lançamento em análise necessita verificações e ajustes, com a finalidade de providenciar a regularização para que os dois relatórios representem a mesma situação.

4.2.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Ausência de definição de rotinas e procedimentos de conciliação contábil para orientar as atividades do setor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As respostas obtidas por meio do questionário à contabilidade externam a necessidade de elaboração de fluxo de processos e procedimentos adequados para sanar as pendências de contabilização de direitos e obrigações da Secretaria, bem como rotinas de conformidade dos processos contábeis executados pelo setor.

Destacamos que o Decreto Estadual nº 1.375, de 07 de março de 2018, que *Institui os Manuais Técnicos de Processos e Procedimentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*, destacando providências como as que destacamos: i - estabelecer padrões de processos e procedimentos das atividades a serem executadas; ii - organizar e documentar os procedimentos de trabalho, permitindo a institucionalização destes processos; iii - proporcionar melhorias nos processos de trabalho mapeados.

Essa situação evidencia fragilidade no controle gerando informações contábeis não confiáveis, e contrariando as determinações do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013.

4.2.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Implantar fluxo processual de procedimentos e rotinas de conformidade que permitam o conhecimento da composição patrimonial da secretaria.

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública* obtenção dos recursos financeiros; a *Gestão administração dos recursos obtidos* e a *Despesa Pública* emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Breno Camargo Santiago

4.3.1 - Ponto de Controle - Despesas Públicas

4.3.1.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes.

Constatou-se, posteriormente às análises dos processos de despesa, que há atrasos no encaminhamento processual por parte dos fiscais de contrato.

Da amostra analisada, ficou evidenciado que o prazo desde o atesto das notas fiscais à emissão do relatório, há um lapso temporal (entre 10 a 50 dias) que prejudica a liquidação da despesa e o pagamento dos fornecedores.

A observância de prazos razoáveis para a instrução desses expedientes viabilizam os pagamentos e fazem com que a execução da despesa seja célere e atenda aos princípios da eficiência e economia da Administração Pública.

Observou-se, também, logo após o exame documental e análise dos processos de despesa da amostra disponibilizada à equipe desta Especializada, certidões de regularidade vencidas, relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Conforme entrevista realizada junto à coordenadoria financeira, fora informado à equipe de avaliação que, devido aos atrasos nos repasses, impactou nos prazos para o devido pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, assim como a validade das certidões.

Ainda, neste aspecto, esclarece a servidora que os pagamentos são realizados por que o direito dos credores foram atestados pela efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens.

É válido ressaltar, que conforme a Resolução de Consulta do TCE/MT nº 06/2015 TP, a regra é a manutenção da regularidade fiscal de todos que mantém vínculo com a Administração, entretanto não é possível a retenção de créditos devidos aos contratados por motivo exclusivo de não comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, desde que não existam quaisquer outras pendências decorrentes da relação contratual que possam eventualmente causar prejuízos ao erário, tendo em vista a inexistência de previsão legal que autorize a retenção e que tal prática importaria em enriquecimento sem causa da Administração.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação. Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Não se evidenciou nenhum procedimento padrão ou fluxos por parte da secretaria associada aos prazos de recebimento e devidos encaminhamentos por parte dos responsáveis pela fiscalização dos contratos da SEC.

O atraso nesses expedientes gera intempestividades nos registros da execução da despesa pública e impacta na validade das certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores.

Servidores em número insuficiente.

Constatou-se que a sobrecarga de trabalho fora causa para a perda da validade das certidões de regularidade nos processos de execução da despesa da SEC, conforme informação repassada pela coordenadoria financeira.

Entretanto, as tarefas do setor com o aumento das atividades foram comprometidas pela insuficiência de servidores aliada aos atrasos nos repasses que efetivamente prejudicaram a execução da despesa, visto que os processos de pagamento se acumularam mês a mês.

O número reduzido de pessoal no setor financeiro, 05 (cinco) servidores, sendo um, exclusivamente comissionado e um estagiário, não se coaduna às normas de controle interno associadas à eficiência na prestação dos serviços, pois interfere diretamente nas inconformidades apontadas na Secretaria de Cultura.

4.3.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Adequar o número de servidores, de acordo com os perfis necessários, que possibilite o controle e agilidade na consecução das tarefas do setor financeiro.

Estabelecer fluxos e procedimentos que permitam aos fiscais de contrato o necessário controle e a execução tempestiva das despesas sob sua responsabilidade.

4.3.2 - Ponto de Controle - Diárias



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.2.1 - Análise do Problema

Situação Insatisfatória na documentação que compõe o processo de concessão de Diárias

Após análises e exames dos documentos que compõem os processos de concessão de diárias, ficou constatado que a Secretaria de Cultura utiliza-se comumente o reembolso para pagamentos de suas diárias, além disso ficou evidenciado ausência de assinaturas em algumas prestações de contas.

Como resultado dos questionamentos feitos à coordenadoria financeira, fora nos informado que os processos se relacionam às reuniões do Conselho Estadual de Políticas Culturais e que ocorrem problemas também nas solicitações de desbloqueio dos recursos junto a SEFAZ e assim prejudica o pagamento das diárias conforme determina a norma.

Diante dos fatos e com o objetivo de direcionar a utilização desse instituto, o Decreto Estadual 2.101 de 22 de setembro de 2009 elenca os documentos necessários às solicitações de diárias e às prestações de contas, que devem ser devidamente assinadas, o que não se evidenciou em 25% dos processos avaliados.

Independente, se o beneficiário das diárias for servidor efetivo ou colaborador eventual, as prestações de contas devem ser elaboradas de acordo com a legislação vigente, ou seja, demonstrar de forma objetiva as atividades realizadas com o fim público e estar devidamente justificadas.

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Evidenciou-se, após o exame documental realizado nos processos de concessão de diárias, que a Secretaria de Cultura não mantém adequado o fluxo de comunicação entre a unidade financeira e os setores demandantes dos recursos referentes às diárias.

Da análise feita, verificou-se que a maioria dos apontamentos se referem às concessões de diárias aos conselheiros participantes das reuniões do Conselho estabelecidos na SEC.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A carência de prazos ou a própria indefinição de cronogramas dessas reuniões provoca atrasos nas solicitações e contraria às normas aplicáveis ao instituto das diárias, aumentando assim o risco de distorções na utilização do reembolso, medida esta tida como excepcional.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Outra causa evidenciada para os achados encontrados, relacionam-se aos fluxos e procedimentos mal elaborados adotados para a concessão das diárias.

Da verificação e exame dos processos, revelou que os prazos de solicitações dos recursos e despachos impactam na execução das concessões, provocando atrasos no caminho do processo e gerando pagamentos via reembolso.

Uma das funções na concessão dessas verbas é promover, financeiramente, condições ideais para a prestação do serviço público e prover o servidor na sua hospedagem, alimentação e locomoção.

4.3.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar a comunicação entre as unidades administrativas da SEC e o setor financeiro de modo que a informação necessária à concessão de diárias seja disponibilizado em tempo hábil e permita a concessão antes do período da viagem.

Fortalecer o fluxo dos processos na concessão das diárias de modo a aprimorar a tramitação interna.

Fatos Extra Caixa (NEX)

4.3.3.1 - Análise do Problema

Há registros de NEX's de despesa orçamentária

Constatou-se que há despesas orçamentárias pagas por meio de Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária NEX, sem observância aos preceitos do Decreto Estadual 835 de 01 de fevereiro de 2017, ou seja, não houve atendimento ao artigo 20 do citado



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

decreto, o qual obriga o Ordenador de Despesas a observar uma ordem de prioridades ao efetuar o pagamento das despesas da Secretaria de Cultura.

Esta afirmação é sustentada pela verificação da amostra dos processos de despesas pagos por meio desse instrumento extra orçamentário.

Em entrevista realizada com a servidora responsável pelo setor financeiro, o acúmulo de processos de pagamento causados pelo inadimplemento das despesas à época oportuna, impacta no grande volume de trabalho no final do ano.

Assim, a utilização da Nex se torna viável, visto ser a única maneira disponível para a execução da despesa.

Vale destacar que a NEX deve ser utilizada para pagamentos de despesas consideradas inadmissíveis, assim como transferências financeiras para o FUNDEB e para o Fundo de Participação dos Municípios e restos a pagar de Unidades Orçamentárias extintas, conforme artigo 50, § 1º do Decreto Estadual 835/2017.

Ainda conforme entrevista realizada junto à coordenadoria financeira, foi detectado que todo final de ano ocorre liberação de recursos, geralmente na última semana, ocasionando assim uma sobrecarga de trabalho prejudicando a execução da despesa, além de férias e atividades de encerramento de exercício.

Ressalta-se, porém, que fora possível identificar alguns expedientes que iniciaram seus processos de liquidação no final de outubro ou no início de novembro de 2017, e mesmo assim, foram pagos por NEX.

4.3.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Conforme entrevista realizada junto à coordenadoria financeira, constatamos que a deficiência sobre o controle das atividades de encerramento do exercício, relacionadas aos pagamentos de despesa, provocaram a execução de despesa por NEX em situações que não se encaixam na definição de despesas inadmissíveis, contrariando o Decreto de Execução 835/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Aperfeiçoar o processo de encerramento do exercício a fim de eliminar situações que exijam pagamento por NEX no exercício seguinte em desacordo com a legislação.

4.3.4 - Ponto de Controle - Programação Financeira

4.3.4.1 - Análise do Problema

Cota financeira recebida em desacordo com a programação financeira

Constatou-se após análise dos relatórios FIPLAN FIP 010, referente ao exercício 2017 e a Programação Financeira SEFAZ Portaria 044/2017, que não houve atendimento ao planejamento da Secretaria de Cultura.

Segue abaixo quadro demonstrativo dos valores apurados, independente dos grupos de despesa, considerando as fontes destacadas nos relatórios do FIPLAN:

Programação Financeira - Secretaria de Cultura 2017				
Norma		Fonte de recurso		
		100	104	173
Portaria nº 44/GSF/SEFAZ/2017		R\$ 38.137.975,00	R\$ 15.235.962,00	R\$ 4.929.069,00
FIP 010 2017		R\$ 37.733.303,12	R\$ 7.413.773,85	R\$ 2.361.440,72

Fonte: Sistema FIPLAN exercício 2017 e Portaria 44/2017/GSF/SEFAZ

Já no que tange o controle realizado pela coordenadoria financeira da SEC, fora nos informado que com relação ao grupo de despesa da folha de pessoal e demais encargos sociais, a programação é atendida, no entanto, o planejamento executado em relação ao custeio (grupo 3) é insuficiente.

Enfatiza a coordenadora que os valores repassados para a Secretaria de Cultura, para o atendimento das atividades de manutenção perfazem um total de R\$ 14.825.781,87.

Na busca pela comprovação do não atendimento do planejamento instituído pela portaria da SEFAZ, assentou-se por meio do confronto e filtro das informações registradas no FIP 010 (2017), o que fora demonstrado pela servidora, ou seja, a insuficiência financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A programação financeira respalda a execução da despesa pública e garante a continuidade da prestação do serviço, assim como um adequado controle financeiro dos recursos previstos para o órgão.

O não atendimento ao planejamento financeiro contraria o Decreto de Execução Orçamentária e Financeiro nº 835/2017 e prejudica o desempenho das funções regimentais da SEC, assim como impossibilita o controle efetivo dos recursos a disposição do órgão.

4.3.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Contigenciamento do orçamento.

Conforme informações apresentadas pela coordenadoria financeira e comparativo feito utilizando-se dos relatórios do FIPLAN, evidenciou-se descumprimento à programação financeira.

Houve a liberação insuficiente de recursos por parte da SEFAZ, órgão central que estabelece critérios e controla o desembolso para as unidade orçamentárias.

Desta forma, há descumprimento parcial ao planejamento financeiro ocasionando problema na execução das despesas relacionadas ao custeio em geral do órgão, assim como atrasos em pagamentos e recebimentos de itens necessários às rotina dos setores.

4.3.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar o planejamento financeiro e a comunicação com o órgão central a fim de possibilitar adequação financeira às demandas diárias da Secretaria de Cultura.

4.3.5 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

4.3.5.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Pela análise do Balanço Financeiro da Secretaria de Estado de Cultura, nos termos do anexo 13 da Lei nº4.320/1964, verifica-se que houve saldo financeiro a transportar para o exercício seguinte no valor de R\$ 4.151.195,27 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

Entretanto, ocorreram inscrições em restos a pagar, conforme FIP 226 Demonstrativo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 17.696.475,50 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) processados inscritos e R\$ 2.554.942,60 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), não processados.

Do exposto evidenciou-se saldo insuficiente para inscrição, corroborada pelo FIP 215, referência 2017, já que houve liberação de saldo financeiro pelo ordenador de despesas, conforme consta nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.09, 7.9.2.0.0.00.00.79, 8.9.2.0.0.00.00.09 e 8.9.2.0.0.00.00.79.

Demonstra-se assim que houve inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contrariando o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto 93.872/1986, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67.

Conforme entrevista, constatou-se que no momento da Inscrição dos Restos a Pagar a Secretaria de Cultura (SEC) já tinha suas cotas financeiras reduzidas e ainda um atraso, visto que o Tesouro parou de enviar cotas financeiras para os grupos 3 e 4 desde o mês 10/2017, dessa forma a maioria dos contratos de serviços continuados tiveram seus pagamentos comprometidos, como nesses casos o serviço foram entregue, e o empenho desses contratos são feitos anualmente no início de janeiro, aquela secretaria não pôde efetuar os pagamentos ficando o saldo para inscrição em Restos a Pagar.

A solução encontrada pelo Tesouro é fazer um crédito (como se fosse um adiantamento) através de um LRP Nota de Liberação de Saldo para Inscrição de Restos a Pagar registrando nas Contas do Grupo 7 e 8 os valores que foram inscritos sem saldo financeiro na Conta Única, e na medida em que o Tesouro fosse repassando os recursos a SEC iria destinando para pagar as despesas do exercício e para amortizar os Restos a Pagar.

Para a segunda opção é feita uma AFR Alteração de Fonte de Resto a Pagar onde o recurso da fonte do exercício (começa com o numero 1 exemplo fonte 100) e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

transformado em recurso da fonte de exercício anterior (começa com o numero 3 exemplo fonte 300) essa AFR faz a baixa da LRP.

Ainda no caso da SEC tem um fator que eleva os valores de Restos a Pagar que são as Emendas Parlamentares que tem o orçamento suplementado pela Casa Civil e o Financeiro repassado pelo Tesouro, nesse caso também temos uma discrepância entre o período do empenho e a data do repasse dos recursos ficando em muitos casos inscritos em Restos a Pagar.

A inscrição de RPs sem disponibilidade financeira acarreta risco de endividamento crônico da UO. Compromete a execução do exercício atual e prejudica a programação financeira.

4.3.5.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Conforme entrevista constatamos deficiência no processo de controle da programação financeira, influenciada por redução não programada de recursos por parte da SEFAZ, bem como, pela geração de compromissos não previstos decorrentes de emenda parlamentar.

4.3.5.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Otimizar, junto aos setores envolvidos, o controle necessário dotando-os com procedimentos e fluxos que permitam o cumprimento da legislação na gestão dos restos a pagar e assim prevenir contra o risco de endividamento crônico da UO.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Ítalo Castro de Souza**.

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

4.4.1.1 - Análise do Problema

Deficiência no registro da movimentação de entrada e saída de material de consumo.

Após o confronto das informações disponíveis no Histórico de Consumo da Secretaria (SIGPAT) e o Relatório de Baixa de Material de Consumo BMC (FIPLAN), referentes ao exercício de 2017, verificou-se inconsistências entre os sistemas de gestão relacionadas com as baixas de material de consumo.

Durante o exercício de 2017 foram constatadas saídas no valor de R\$ 108.067,81 (cento e oito mil, sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) referentes ao consumo de materiais, contudo o Relatório de Baixa de Materiais de Consumo do Sistema FIPLAN não apresentou dados de movimentação no período.

A manutenção mensal dessas informações e a sua correta evidenciação proporciona um cenário ideal para a tomada de decisões relacionadas às novas aquisições, conferindo melhor controle no uso desses ativos. Atende, assim, ao Decreto Estadual 194, de 15 de julho de 2015 na medida em que prevalece a eficiência na utilização dos bens de consumo.

Ausência de constituição de comissão para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo

A avaliação do ponto de controle de Bens de Consumo constatou que não foi constituída a comissão para realização do inventário físico e financeiro dos bens de consumo da Secretaria.

Nos documentos recebidos por meio da Solicitação de Informação Nº 56/2018, encaminhada em 19 de fevereiro de 2018, não constou a portaria de designação de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

comissão para realização de inventário físico e financeiro dos bens de consumo. Após a entrevista realizada com os responsáveis pelo patrimônio e pela contabilidade, foi confirmada a informação sobre a inexistência da instituição da referida comissão.

A obrigatoriedade da realização do inventário dos bens de consumo advém do Decreto Estadual nº 194/2015, que em seu artigo 101, determina a nomeação de comissão de servidores, composta de três servidores, sendo que dois devem ser, preferencialmente, efetivos, para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais .

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Verificou-se, em entrevista realizada com os responsáveis pelo Patrimônio da Secretaria, que os registros intempestivos das baixas de bens de consumo no Sistema FIPLAN estão ligados às deficiências ou atrasos na comunicação entre os responsáveis pela contabilidade e pelo patrimônio da SEC, visto que executam trabalho conjunto no registro e controle desses bens.

A deficiência nos fluxos de informação e comunicação entre os setores podem causar inconsistências nas baixas de material de consumo nos Sistemas SIGPAT e FIPLAN, prejudicando as informações necessárias ao adequado gerenciamento dos itens de consumo.

Ausência de integração entre os sistemas.

De acordo com informações recebidas da coordenação da unidade de patrimônio do Órgão, outra causa apontada está associada a ausência de interação dos sistemas SIGPAT e FIPLAN.

A falta de integração do sistema de patrimônio (SIGPAT) e do sistema financeiro (FIPLAN) propicia o surgimento de falhas na gestão dos bens de consumo, além de demandar a realização do mesmo trabalho em sistemas distintos, consumindo maior tempo e, conseqüentemente, tornando a rotina menos eficiente.

Servidores em número insuficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Em entrevista realizada com os responsáveis pelo patrimônio da Secretaria foi informado que o número de servidores para atendimento das atividades previstas no regimento interno da SEC é insuficiente. Foi informado também que as atividades voltadas para o inventário de bens de consumo não foram realizadas por conta do número insuficiente de servidores.

4.4.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Aprimorar os processos relacionados ao fluxo de informações nos sistemas SIGPAT/FIPLAN bem como nas unidades/setores envolvidos, para tornar tempestiva a execução das baixas desses itens patrimoniais.

Otimizar os controles existentes, para minimizar a ausência de integração dos sistemas de gestão patrimonial e de gestão financeira, sobre os registros e baixas de itens do consumo, proporcionando a integridade das informações dos sistemas corporativos.

Ampliar e manter o quadro de pessoal do patrimônio com servidores suficientes para a realização integral das atribuições voltadas para a gestão do patrimônio da Secretaria, assegurando a efetividade das demandas atribuídas ao setor.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

4.4.2.1 - Análise do Problema

Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat

A análise realizada constatou que não existem registros de bens imóveis no Sistema de Gestão Patrimonial do Estado SIGPAT.

Mediante acesso ao Sistema de Gestão Patrimonial, verificou-se a inexistência de módulo para registro dos imóveis, uma vez que o Órgão Central de Patrimônio (Secretaria de Estado de Gestão- SEGES), como responsável pela gestão, supervisão e normatização do SIGPAT, não procedeu a sua habilitação.

O Decreto Estadual Nº 2.151/2009 define que são finalidades do Sistema de Gestão de Patrimônio o registro, gerenciamento, manutenção e fiscalização dos imóveis do qual o Estado é titular de domínio ou de ocupação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Depreciação não realizada

Após exame dos registros patrimoniais da Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, constatou-se a ausência de registro das depreciações dos bens imóveis do Órgão.

O problema foi detectado mediante a análise das contas registradas no Balancete de Verificação (FIP 215) e no Razão Analítico (FIP630) do Sistema FIPLAN, da Unidade Orçamentária 23101 SEC/MT.

A ausência de depreciação e controle dos bens imóveis contraria a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado instituída pelo Decreto Nº 2.151/2009, o Decreto Estadual Nº 194/2015 e as normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CASP).

O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens imóveis

Após análise e verificação das informações prestadas à equipe de avaliação de controle da CGE, foi constatado que o relatório do inventário relacionado aos bens imóveis da Secretaria de Estado de Cultura não forneceu elementos necessários para a realização dos ajustes contábeis.

O exame do Balancete de Verificação do Órgão (FIP215) em confronto com as informações apresentadas no relatório do inventário dos bens imóveis indicou diferença no valor total de imóveis da Secretaria. Essa diferença foi acentuada com a não apresentação de informações para registro de alguns imóveis na relação da equipe de levantamento.

Contraria, assim, as disposições previstas na Instrução Normativa 05/2017/SEGES, que conceitua o inventário como instrumento de controle com a finalidade de confirmar a existência física e o valor dos bens públicos de forma a possibilitar, dentre outros aspectos, a atualização do valor, as condições físicas, o cadastro atualizado dos imóveis sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação.

Foi identificada a ausência de módulo para registro e controle de Bens Imóveis no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado de Mato Grosso (SIGPAT).

Em entrevista realizada junto ao setor patrimonial, ficou comprovada que essa ausência sistêmica não permite a inserção dos dados dos imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura.

A falta dessa ferramenta dificulta a consolidação dos dados por parte da administração pública e aumenta os riscos de distorções relevantes nos dados patrimoniais do Estado, assim como não viabiliza os ajustes de atualização dos valores dos componentes patrimoniais da entidade.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Detectamos inexistência de normativo específico que detalhe as ações e procedimentos para realização dos ajustes de depreciação dos imóveis, o que, certamente, prejudica o controle da depreciação dos imóveis do Órgão.

A ausência de evidenciação das depreciações fragiliza os demonstrativos contábeis e prejudica a informação, assim como não comprova a realidade dos componentes patrimoniais imobiliários do Órgão.

Servidores em número insuficiente.

Conforme entrevista e análise do regimento interno, constatamos que a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado tem, entre outras, a atribuição de gestão dos bens da Secretaria de Cultura que inclui aqueles oriundos da Biblioteca Pública, Museu de Arte, Cine Teatro, Grande Hotel, Museu Histórico, etc. Assim, verifica-se que a quantidade de servidores para atender satisfatoriamente as demandas do setor se mostra insuficiente.

4.4.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Empreender junto a Secretaria de Estado de Gestão, como órgão central do sistema de Patrimônio, soluções e providências para a implementação do módulo de bens imóveis



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

no Sistema SIGPAT.

Otimizar os procedimentos de depreciação dos bens, a fim de abarcar os imóveis e proporcionar a apuração dos ajustes de depreciação desses itens patrimoniais.

Ampliar e manter o quadro de pessoal do patrimônio com servidores suficientes para a realização integral das atribuições previstas no regimento interno da SEC, assegurando a fidedignidade das informações sob competência da unidade.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

4.4.3.1 - Análise do Problema

Divergências entre Sigpat e Fiplan

Foi verificado, no exame dos bens móveis da Secretaria, diferença entre o total valorado de bens móveis constantes no relatório da comissão de inventário em confronto com aqueles registrados no Sistema FIPLAN.

O Relatório de Inventário apresentou o valor total de bens móveis em R\$ 3.100.476,84 (três milhões, cem mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), divergindo com o total registrado no Sistema FIPLAN - FIP 215 Balancete de Verificação.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Ausência de integração entre os sistemas.

Detectou-se que a falta de integração do sistema de patrimônio (SIGPAT) e do sistema financeiro (FIPLAN) propicia o surgimento de falhas na gestão dos bens de consumo, além de demandar a realização do mesmo trabalho em sistemas distintos, consumindo maior tempo e, conseqüentemente, tornando a rotina menos eficiente. Ou seja, a ausência de integração entre os SIGPAT e FIPLAN é a principal causa para as divergências de registros em ambos os sistemas.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Verificou-se, em entrevista realizada com os responsáveis pelo Patrimônio da Secretaria, que as divergências nos registros de bens no SIGPAT e FIPLAN estão ligadas às deficiências ou atrasos na comunicação entre os responsáveis pela contabilidade e pelo patrimônio da SEC, visto que executam trabalho conjunto no registro e controle desses bens.

A deficiência nos fluxos de informação e comunicação entre os setores podem causar inconsistências nos registros de bens móveis nos Sistemas SIGPAT e FIPLAN, prejudicando a integridade das informações registradas.

4.4.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Aprimorar os processos relacionados ao fluxo de informações nos sistemas SIGPAT/FIPLAN bem como nas unidades/setores envolvidos, para viabilizar os ajustes necessários ao correto registro das informações do patrimônio.

Otimizar os controles e procedimentos de gestão de registro e baixa de bens, propiciando a uniformização das informações constantes nos sistemas corporativos.

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Suélia Inácio de Jesus**.

4.5.1 - Ponto de Controle - Cessão

4.5.1.1 - Análise do Problema

Publicação intempestiva do ato de cessão



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

De acordo com o relatório do SEAP, gerado no dia 19/02/2018, havia sete atos de cessão interna e três de cessão externa em vigência em 31 de dezembro de 2017, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, perfazendo um total de dez cessões.

Todas as cessões internas foram sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura, ao passo que todas as cessões externas tiveram como cessionário o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), com ônus para a Secretaria.

Nesse contexto, foram analisados todos os sete processos de cessão interna e dois processos de cessão extena.

Dos nove processos analisados, constatou-se que oito cessões tiveram o respectivo ato governamental autorizativo publicado intempestivamente, com efeitos retroativos.

De acordo com o Manual de Cessão e Remoção dos Servidores Públicos Estaduais, o servidor deve aguardar a publicação do ato no Diário Oficial do Estado (DOE) para, após isso, se apresentar ao órgão cessionário.

Ante o exposto, vislumbra-se que os servidores iniciaram suas atividades no órgão cessionário antes da publicação do ato governamental autorizativo. Nota-se, também, que o ato de cessão é publicado com efeitos retroativos para fins de regularização da vida funcional do servidor.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

O instituto da cessão não possui normatização detalhada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. As normas não dispõem sobre situações como: forma de prorrogação do período de cessão, quantidade máxima de prorrogações possíveis, sanções ao descumprimento da norma, proibição ou tratamento de atos de cessão com efeitos retroativos, sanções ou outro tipo de procedimento aplicável aos órgãos que não realizarem reembolso, possibilidade de revogar cessão nos casos em que o cessionário não zelar pelo cumprimento de direitos do servidor cedido (férias e licenças, por exemplo) e outros.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Os procedimentos de cessão estão distribuídos entre os órgãos de origem do servidor, a Secretaria de Estado de Gestão e a Casa Civil. Desse modo, verificou-se, em três processos, que, embora a solicitação de renovação tenha ocorrido com até cinquenta dias de antecedência, a publicação do ato ocorreu após o término do período da cessão anterior, com efeitos retroativos, em virtude dos trâmites da cessão. Contudo, em outro processo, verificou-se que a solicitação de prorrogação da cessão ocorreu com apenas oito dias de antecedência do término da vigência da cessão anterior.

Em outro processo, verificou-se que o servidor já estaria exercendo atividades no órgão cessionário antes da publicação da cessão inicial e da publicação do ato de nomeação do cargo comissionado, uma vez que este também foi publicado com efeitos retroativos.

As situações descritas anteriormente demonstram que não existem prazos definidos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura para avaliar a conveniência da prorrogação da cessão dos seus servidores e adotar os procedimentos necessários.

4.5.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Emitir orientação às chefias e aos servidores em geral da Secretaria no sentido de que é vedado o exercício das atividades em outro órgão antes da publicação do ato de cessão e do ato de nomeação do cargo em comissão.
- Definir prazo para avaliar a conveniência da prorrogação da cessão dos servidores do órgão, de modo que haja tempo suficiente para a publicação tempestiva do ato.

4.5.2 - Ponto de Controle - Estabilidade e Progressão

4.5.2.1 - Análise do Problema

Ausência da avaliação de desempenho

Dos dezesseis servidores que cumpriram o estágio probatório no exercício de 2017, foi selecionada amostra de oito servidores para verificar a observância das exigências legais para a aquisição da estabilidade, bem como os controles administrativos adotados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Considerando que as avaliações de desempenho não ficam no processo de estabilidade, foram solicitadas as três avaliações dos servidores da amostra, as quais ficam arquivadas em envelopes individuais lacrados.

Nesse contexto, em análise à documentação disponibilizada, constatou-se a ausência da terceira avaliação de desempenho de um servidor na documentação disponibilizada (servidor matrícula nº 133883), embora tenha sido registrada nota da avaliação no processo de estabilidade.

De acordo com o disposto no art. 11 do Decreto nº 110, de 05 de março de 2003, a avaliação especial de desempenho será realizada em 03 (três) etapas, vencendo a cada 01 ano, a contar da data de entrada em exercício do servidor no cargo público.

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em entrevista, a Coordenadora de Gestão de Pessoas informou que recebe lacrada a documentação relativa à avaliação de desempenho, não a conferindo. Desse modo, verifica-se a ausência de uma rotina de conferência das informações constantes dos processos de estabilidade, visto que são informadas apenas as notas das avaliações.

4.5.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Implementar rotina de conferência das avaliações de desempenho pela Coordenação de Gestão de Pessoas antes de arquivar a documentação.

4.5.3 - Ponto de Controle - Gratificações

4.5.3.1 - Análise do Problema

Acúmulo irregular de férias.

Em análise dos dados extraídos do Sistema de Administração de Pessoal - SEAP



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

referentes aos períodos aquisitivos, aos gozos e aos saldos existentes de férias até o mês de fevereiro/2017, foram identificadas as seguintes situações de acúmulo irregular de férias: três servidores do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Cultura, três servidores exclusivamente comissionados e um servidor requisitado.

O art. 97 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que as férias podem ser cumuladas até o máximo de dois períodos, mediante comprovada necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Destaca-se que caso não cumprido o estabelecido no *caput* do referido artigo 97, o servidor público deverá, automaticamente, entrar em gozo de férias a partir do primeiro dia do terceiro período (art. 97, § 6º).

Quanto aos exclusivamente comissionados, o § 2º do art. 19 da Lei nº 266, de 29 de dezembro de 2006, estabelece que as férias não poderão ser acumuladas.

No que se refere aos servidores exclusivamente comissionados, identificou-se o pagamento de indenização de férias na rescisão quando da exoneração, evidenciando que parte desses servidores vem acumulando irregularmente férias.

Ausência de publicação de escala de férias

O Decreto nº 1.317/2003 regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Esse instrumento normativo, especificamente nos artigos 7º e 8º, dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de escala de férias, nos seguintes termos:

Art. 7º As férias dos servidores de que trata este decreto serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 8º A escala de férias será elaborada anualmente, registrando-se o período de concessão previsto para cada servidor, observado a conveniência e necessidade do serviço.

Parágrafo único. A escala deverá ser elaborada e publicada no mês de dezembro, contendo o nome do servidor, o período aquisitivo de férias e a época de gozo no ano subsequente.

Nesse contexto, constatou-se que, embora tenha sido elaborada, a escala de férias do exercício de 2017 da Secretaria de Estado de Cultura não foi publicada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, a ausência de publicação de escala de férias não se compatibiliza com o Decreto nº 1.317/2003, tampouco com o princípio da transparência.

Cabe registrar, entretanto, que a escala de férias do exercício de 2018 foi publicada no Diário Oficial do Estado.

Pagamento de adicional de férias fora do prazo

No que se refere ao prazo de pagamento do adicional de férias, o art. 99 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que o pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Nesse contexto, constatou-se que aproximadamente 60% (sessenta por cento) das quinze ocorrências analisadas tiveram o pagamento do adicional após o início das férias.

Regularidade no valor e no prazo de pagamento da gratificação natalina.

Os testes de controle sobre gratificação natalina foram aplicados por intermédio de dados extraídos diretamente do banco de dados do SEAP. A análise contemplou os pagamentos de gratificação natalina referentes aos meses de setembro e outubro de 2017, totalizando R\$ 142.518,32.

Das análises efetuadas, não foram identificados valores incorretos e pagamentos intempestivos.

O art. 83 da Lei Complementar nº 04/1990 estabelece que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração a que o servidor fizer jus ao mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano. Contudo, a Instrução Normativa nº 01, de 22 de fevereiro de 2013, que regulamenta o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, prevê que o pagamento da gratificação natalina seja realizado no mês de aniversário do servidor. Por outro lado, os servidores exclusivamente comissionados e os contratados temporários devem receber a gratificação natalina somente no mês de dezembro, conforme disposto no art. 4º da citada Instrução Normativa.

4.5.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

No que se refere ao acúmulo irregular de férias, a Coordenadora de Gestão de Pessoas informou que notificou os servidores apontados com essa situação. Contudo, cabe registrar que já havia sido apontado acúmulo ilegal de férias no âmbito da Secretaria em 2015.

Em entrevista, a Coordenadora informou que enfrenta dificuldade para que certos servidores usufruam as férias dentro do período estabelecido pela legislação, em virtude de autorizações ou solicitações de chefias para que as férias sejam alteradas ou suspensas, alegando grande demanda de trabalho, o que ficou evidenciado por meio de apresentação de e-mails.

Notou-se, entretanto, que o controle de férias não está sendo efetivo, pois não houve justificativa de demanda de trabalho em todos os casos de acúmulo apontados. Mesmo que haja grande demanda de trabalho, as chefias da Secretaria não podem autorizar o descumprimento da legislação. Os setores devem programar as férias dos seus servidores de modo a garantir que esse direito seja usufruído, mesmo que haja poucos servidores.

Relativamente aos servidores exclusivamente comissionados, verificou-se, também, que não existe uma rotina de monitoramento dos períodos aquisitivos de férias não usufruídos, o que tem ocasionado pagamento de indenização de férias no momento da exoneração desses servidores.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A Secretaria de Estado de Cultura possui um "Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Sistema Gestão de Pessoas e Documentos", o qual contém uma subseção que trata de férias. Entretanto, não há prazo estabelecido para que os servidores informem o período de usufruto de acordo com a escala ou solicitem alteração. Dessa forma, verificou-se, em vários casos, que a solicitação de férias ocorre poucos dias antes do usufruto das férias, inviabilizando o pagamento do adicional dentro do prazo estipulado pela legislação.

4.5.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Implementar rotina de acompanhamento de usufruto das férias, de modo a não permitir o acúmulo irregular para os servidores efetivos e para os servidores exclusivamente comissionados.
- Notificar as chefias da Secretaria sobre a vedação de acúmulo de férias de mais dois períodos para os servidores efetivos e da proibição de acúmulo de férias dos servidores exclusivamente comissionados, alertando sobre possível responsabilização em caso de autorização para acúmulo ilegal de férias.
- Estabelecer prazos de notificação de férias dos servidores e de registro das férias no SEAP para fins de pagamento do adicional, de forma a evitar que o pagamento do adicional ocorra após o início das férias.

4.5.4 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

4.5.4.1 - Análise do Problema

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

Analisando as informações extraídas do SEAP, identificaram-se sete servidores com acúmulo de 2 (dois) ou mais períodos de licença-prêmio, o que representa aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do total de 28 (noventa e oito) servidores que possuem direito a essa licença registrada no SEAP.

Tal situação afronta os parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 113 da Lei Complementar nº 04/1990, que veda o acúmulo de duas licenças-prêmio, obrigando o servidor a gozar a licença-prêmio concedida no período aquisitivo subsequente e determina o gozo automático da licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo, caso o servidor não a tenha usufruído no período subsequente.

Cabe registrar que a Coordenadora de Gestão de Pessoas apresentou cópia das notificações encaminhadas aos servidores que possuem licença-prêmio acumulada e aos respectivos Superintendentes.

Ausência de escala licença-prêmio

A Secretaria de Estado de Cultura não elabora escala anual para fruição da licença-prêmio pelos seus servidores, contrariando, assim, o disposto no artigo 6º do Decreto nº 3.621/2004, que assim dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Art. 6º O órgão ou Entidade de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de licença - prêmio dos seus servidores.

§ 1º A escala de gozo de licença-prêmio deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 2º Na elaboração da escala de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

§ 3º No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

A ausência de escala demonstra fragilidade no planejamento e no controle da fruição da licença-prêmio pelos servidores da Secretaria de Estado de Cultura, uma vez que sua elaboração permite ao órgão agendar e acompanhar a referida licença, sendo um instrumento para auxiliar no gerenciamento, de modo a evitar o acúmulo ilegal e a minimizar o impacto nos trabalhos dos diversos setores do órgão.

4.5.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Em entrevista, a responsável pela Gestão de Pessoas informou que controla o usufruto de licença-prêmio por meio de planilha eletrônica. Mesmo com a existência da planilha, esse instrumento não se mostrou suficiente para evitar o acúmulo de licença-prêmio, assim como não substitui a escala. Esta deve ser um instrumento de programação anual de usufruto das licenças-prêmio, de modo a minimizar o impacto nas atividades dos diversos setores do órgão e a evitar a acúmulo ilegal.

A gestão deve se programar de maneira a garantir que esse direito seja usufruído, mesmo que haja poucos servidores nos setores.

4.5.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Elaborar escala como forma de planejamento de gozo de licenças-prêmio, priorizando os servidores que possuem mais acúmulos, visando sanar os casos de acúmulo o mais breve possível.
- Formalizar orientação dirigida às chefias e aos servidores em geral da Secretaria sobre a vedação de acúmulo de licença-prêmio.

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es): **Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Anderson Andrey Paes Escobar, Tatiana de Lima Piovezan, e Humberto Carneiro Fernandes.**

4.6.1 - Ponto de Controle - Fase Interna - Licitação

4.6.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal. Foram analisados 3 (três) processos relativos a 2 (dois) pregões eletrônicos e 1 (um) convite, que devido a reduzida população, a amostra utilizada foi de 100%.

A minuta do contrato não foi anexada ao Edital

Em 1 (um) dos pregões eletrônicos analisados, verificamos que não houve a anexação da minuta do contrato como parte integrante do Edital, em desacordo com o art. 40, §2º, III, da Lei nº 8.666/93.

O instrumento convocatório contém as regras que deverão ser observadas pela Administração e pelos licitantes. A minuta do futuro contrato deve constar obrigatoriamente do Edital, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Vedação da participação de consórcios sem a devida motivação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que dos processos analisados, sobretudo no que tange à Pregão, existiram nos editais publicados cláusula de vedação a participação de consórcios sem a devida motivação. Tal procedimento causou restrição indevida ao certame.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, sobretudo a do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art.33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e 1.453/2009, todos do Plenário). Existe ainda o entendimento de que, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.417/2008 e 2.304/2009, ambos do Plenário).

Exigência indevida de alvará de funcionamento que comprove localização específica do licitante.

Diante das análises dos Editais dos pregão eletrônico, foi detectado, em 20% (vinte por cento), outra cláusula restritiva contrariando o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93. Trata-se de exigência de alvará de funcionamento para efeitos de habilitação jurídica, uma vez que tal previsão editalícia não encontra amparo legal no art. 28, da Lei nº 8.666/93 e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consubstanciada nos Acórdãos 2.194/2007 e 855/2009, ambos do Plenário.

Assim, é ilegal a cláusula editalícia com tal exigência, pois restringe o caráter competitivo do certame.

Exigência indevida de carta de solidariedade ou credenciamento do fabricante do produto.

Ao analisar um procedimento licitatório, isto é, uma licitação na modalidade convite, foi possível encontrar cláusula impertinente, tendo em vista a exigência de declaração de garantia junto ao fabricante como condição para habitação técnica em afronta ao art. 30, da Lei 8.666/93 e aos Acórdãos do TCU 2.294/2007 e 1.350/2010, ambos da 1ª Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Exigência indevida de visto junto ao CREA do local de execução da obra

Foi constatado em edital de licitação cláusula restringiu a competição em inobservância ao que preceitua o art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/93, pois houve uma exigência indevida de visto junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da execução da obra. Tal requisito de habilitação de qualificação técnica contrariou o Acórdão do TCU 1.328/2010-Plenário e Acórdão TCU 1.117/2012-1ª Câmara.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Identificamos por meio da entrevista que não existem programas de capacitação para os servidores, pois faz 2 (dois) anos que os servidores do setor de aquisições participaram de um treinamento. Foi informado, ainda, que as capacitações são realizadas, em sua maioria, através das capacitações realizadas pela Escola de Governo e que tem quantidade de vagas limitadas para cada um dos órgãos. Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com conseqüente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Ausência de integração entre os sistemas.

Constatou-se falta de integração entre os sistemas e ficou evidenciado que há muito retrabalho devido às várias obrigações acessórias, tendo em vista a necessidade de alimentar vários sistemas com as mesmas informações. Ademais, observamos por meio de entrevista a inoperância constante do SIAG, bem como a ausência de parametrização de valores do mapa comparativo, uma vez que não é possível a inserção de números decimais.

Este é um achado de alta criticidade, pois os Sistemas de Informação são o cerne da Administração moderna, e sua falta de integração, falha ou inconsistência possibilita a geração de prejuízos ao erário, visto que os sistemas são o repositório de dados sobre os processos, bem como ferramenta de suporte na execução cotidiana das atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Sistemas adequadamente desenhados bem como dados íntegros e confiáveis são requisitos para a execução eficiente e previsível das atividades operacionais dos órgãos.

4.6.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Provocar a MTI e a SEGES acerca das dificuldades de integração de dados entre os sistemas e dificuldades de operacionalizá-los para as atividades relacionados aos processos de licitações ordinárias; e
- Implementar programa de capacitação/treinamento permanente.

4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

4.6.2.1 - Análise do Problema

Na Secretaria de Estado de Cultura SEC/MT selecionamos para a análise 4(quatro) processos que estiveram vigentes no ano de 2017, que correspondem a 91% do valor dos processos de dispensa e inexigibilidade do órgão, utilizamos o método amostral com índice de problemas de 1 para a amostra. Entende-se por índice de problemas o número de erros máximo abaixo do qual os controles são considerados aceitáveis, se o número de erros for maior ao do índice, os controles internos não são considerados adequados. Vale ressaltar que encontramos apenas um problema que tenha ultrapassado o índice de problemas nos processos analisados na Secretaria de Estado de Cultura, podemos dessa forma considerar bom o controle interno realizado no órgão no que se refere às dispensas e inexigibilidades de licitação.

Ausência das certidões de regularidade jurídica, previdenciária, fiscal, FGTS, trabalhista, declaração da Lei n.º 9854/99 e verificação de eventual proibição de contratação com a Administração.

Tal ausência ocorreu em 75% dos processos analisados.

A declaração deve ser exigida como maneira de cumprimento aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, direito presente no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tal regra consta ainda do art. 27, V da Lei 8.666/93 como requisito de habilitação nas licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Verificamos no checklist utilizado para as contratações por Dispensa e Inexigibilidade pela Secretaria de Estado de Cultura que não consta a obrigatoriedade de inclusão da Declaração de que não é estabelecido trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Dessa forma é necessário que o órgão passe a obrigar a apresentação dessa certidão e que faça constar do checklist para que não haja falha nos processos de contratação.

4.6.2.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Atualizar manual, checklist ou instrução para inclusão da exigência de declaração prevista na Lei n.º 9854/99.

4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

4.6.3.1 - Análise do Problema

De um universo de 11 processos de ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - ARP que ocorreram no ano de 2017, foram extraídos 06 (seis) processos, que representam um total de 97,71% de todas as adesões realizadas pelo órgão no exercício de 2017, obedecendo os seguintes quesitos:

- a. Adesões relacionadas com a área finalista do órgão.
- b. Materialidade selecionado os procedimentos com maior vulto.

Assim, foram analisados 06 (seis) processos da SECRETARIA DE CULTURA - SEC - relativos ao ponto de controle ARP - através do método amostral demonstrado na seção de planejamento, com erro tolerável para a amostra de 1 (hum). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

assim, concluir que o resultado da amostra não pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

Ausência de demonstração da vantajosidade da adesão pretendida.

Constatamos em 100% dos processos analisados que a demonstração de vantajosidade foi juntada ao processo após a autorização/adesão da ARP.

Essa constatação fere a ordem cronológica dos fatos constante dos processos, tendo em vista que a demonstração de vantajosidade exigida pelo art. 3º, IX c/c §3º do Decreto Estadual n.º 840/2017, deve ser comprovada antes da autorização/adesão da ARP.

A demonstração de vantajosidade juntada em momento posterior a autorização/adesão pode comprometer o princípio da economicidade, princípio basilar da administração pública.

Adesão a ARP que não possui cláusula limitadora de utilização do quádruplo do quantitativo registrado

Constatamos que em 16,66% dos processos analisados, as adesões de ARP efetuadas pelo órgão/entidade não observou a exigência da cláusula de vedação de adesão superior ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP, previsto no art. 75, § 4º do Decreto n.º 840/2017.

A responsabilidade pela escolha é sempre do órgão aderente, assim, ao buscar editais que não estão em conformidade com o que determina as normas estaduais, o órgão está assumindo quaisquer responsabilidades pelos vícios licitatórios existentes na ARP.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

OS check-lists adotados pelo órgão não estavam atualizados e precisam incluir o momento correto de se instruir a vantajosidade nos processos de adesão carona, bem como atentar-se aos editais aderidos, sobre a cláusula de vedação de adesão superior ao quádruplo registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6.3.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Atualizar o manual de procedimento de aquisição para inclusão de cláusula limitadora de autorização de ata que exceder o quántuplo do quantitativo de cada item e da demonstração de vantajosidade e momento anterior à adesão

4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

4.6.4.1 - Análise do Problema

Foram analisados 06 (seis) processos, requisitados pela CGE, relativamente aos contratos administrativos e alterações contratuais firmados pelo órgão no exercício de 2017. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 24 Contratos/Alterações, segundo os critérios de materialidade e relevância.

Ausência de cláusulas essenciais nos contratos

Dentre o universo analisado, em 83,33% da amostra constatou-se ausência de cláusulas contratuais essenciais, sendo que as faltas mais recorrentes são as que deveria prever a data de início das etapas do contrato e a que deveria prever a vinculação ao ato que o originou.

Tratam-se de cláusulas de inserção obrigatória nos Contratos Administrativos regidos pela Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceitua seu artigo 55, inciso III, que visam conferir transparência quanto aos critérios que serão utilizados pela Administração para o reajustamento ou atualização monetária e, ao mesmo tempo, garantir segurança jurídica relativamente a essas situações.

A ausência de tais previsões, principalmente as que prevê as data de início das etapas de execução, de entrega, de conclusão, de observação (acompanhamento, fiscalização ou monitoramento) e de recebimento definitivo, dificulta a fiscalização e eventual contenda judicial deixa o Estado a descoberto, podendo até gerar risco de prejuízos ou embaraços à Administração.

Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais de contratos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatou-se, em 83,33% da amostra publicação deficiente dos extratos dos contratos ou aditivos contratuais. A deficiência dos extratos se caracterizou a partir das ausência de informações como da vigência contratual ou prazo para execução, e informação da dotação orçamentária

Trata-se, no entanto, de informações essenciais, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 99, § 1º, do Decreto nº 840/2017.

A ausência dessas informações nos extratos contratuais publicados pelo órgão desatende ao princípio da transparência e prejudica o acompanhamento e controle dos preceitos constantes nos dispositivos legais e normativos supramencionados.

Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C

Da amostra analisada 33,33% dos contratos não estão registrados no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C),

Tal falha contraria o princípio da transparência e ao preceito constante do artigo 106 do Decreto nº 840/2017, que importa seja observado também nas hipóteses de renovação contratual, uma vez que tal omissão prejudica a gestão da informação por parte do próprio órgão gestor e o seu conhecimento por parte dos órgãos de controle.

Os fiscais de contratos não anotam, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato

Dentre a amostra analisada, constatou-se que em 33,33% dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços não houve anotação em registro próprio pelos fiscais de contratos, referente a possíveis ocorrências relacionadas à execução contratual.

Salienta-se que mesmo dentre os analisados, tiveram anotações que caberia registro de informações mais contundentes.

Tais registros, previsto no artigo 67, § 1º, da Lei de Licitações nº 8666/1993, visa a transparência e eficácia da atuação dos fiscais de contratos, e sua ausência pode indicar uma grave falha nos controles administrativos, como também é forte indicativo de que os fiscais não acompanham nem realizam verificações dos objetos recebidos ou a efetiva fiscalização dos serviços prestados pelas empresas ou pessoas contratadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Fornecimento dos bens ou prestação dos serviços sem prévia emissão de ordem de fornecimento ou ordem de início de serviços

Em 50% da amostra pertinente, constatou-se ausência de emissão de ordem de fornecimento de bens ou ordem de início dos serviços, com inobservância do que preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimentos de Aquisições (2009).

Tal documento visa garantir que a execução dos serviços ou fornecimento de bens se dará rigorosamente dentro da vigência do instrumento contratual, em consonância com a disponibilidade financeira e orçamentária do órgão e de acordo com as especificações do objeto contratado, de modo que sua omissão pode colocar em cheque tais exigências de regularidade.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Detectou-se que as falhas apontadas acima, denotam insuficiência na supervisão dos processos, principalmente ao relacionar essa situação ao fato do gerente de formalização de contratos ter formação acadêmica em administração de empresas.

Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.

Outra questão que envolve o desenvolvimento dos trabalhos da coordenadoria de aquisições e contratos se deve ao fato do gerente de formalização e gestão de contratos e aquisições, como mencionado acima ter a formação em Administração de empresas, o que pode gerar certa dificuldade com as regras processuais.

De outro modo, foi possível observar que esse servidor, gerente de contratos, conta com bastante habilidade e domínio do conhecimento de gerenciamento de dados, o que propiciou ao setor uma gama de informações e gerenciamento dos contratos.

Ressaltamos que deve ser observada a compatibilidade da formação dos servidores da Coordenadoria de Aquisições com as atribuições previstas no Decreto 1041/2017 para os setores que envolve essa Coordenadoria.

Ausência de integração entre os sistemas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ficou evidenciado que há retrabalho na Coordenadoria de aquisições devido às várias obrigações acessórias a serem cumpridas principalmente com relação aos diferentes sistemas que necessitam ser alimentados com as mesmas informações: FIPLAN, SIAG, APLIC e SIAG-C. Paralelamente a todos esses lançamentos, tem-se ainda as informações dos contratos que estão sendo implementadas em uma planilha eletrônica.

Essa situação, implica em retrabalho no registro dos mesmos dados.

Nesse sentido, verifica-se que tal causa impacta em todos os problemas identificados, uma vez que a força de trabalho despendida pelo servidor na alimentação de diferentes sistemas com as mesmas informações poderia ser empregada para o desempenho ou aperfeiçoamento de outras atividades de competência do setor, como o acompanhamento da publicação dos extratos contratuais e das portarias de designações dos fiscais de contratos, o aprimoramento das minutas contratuais (comparando-as umas com as outras e com contratos de outros órgãos públicos), ou ainda com a padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização contratual, mediante prestação de suporte, auxílio e orientação aos fiscais de contratos.

4.6.4.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

- Rever a distribuição dos servidores dentro da Coordenadoria de Aquisições e Contratos de acordo com a formação e atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura.
- Promover a disseminação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto 1041/2017, dentre os servidores da referida Secretaria.
- Promover a disseminação do Manual de Aquisições e Contratos e Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos dentre os servidores.

4.7 - SUBSISTEMA - TRANSFERÊNCIAS

Compreende o controle do planejamento, concessão, execução, gestão, fiscalização e prestação de contas em processos de transferências legais e voluntárias.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditore(s): **Frank Araujo de**



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Abreu Cara.

4.7.1 - Ponto de Controle - Transferências voluntárias

4.7.1.1 - Análise do Problema

A SEC apresenta 171 parcerias firmadas e finalizada no ano de 2017, sendo estas objeto da avaliação de controle. Para executar a análise foram selecionados uma amostra desses processos utilizando o critério de materialidade e situação da parceria (celebradas ou finalizadas no ano de 2017).

Dessa forma, foram selecionados as 9 (nove) maiores parceiras da secretaria, sendo 3 (três) delas vigentes e celebradas no ano de 2017 e 7 (sete) destas com vigência finalizada no ano de 2017.

A amostra de 9 (nove) parcerias para realização de transferência voluntária corresponde a um montante de R\$ 8.484.319, 00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e trezentos e dezenove reais), equivalendo à parcela de 29% (vinte e nove por cento) do total de parceiras ativas da secretaria.

Existem processos onde o Parecer Técnico/Jurídico emitido pelo órgão é superficial.

Dos processos de convênios, termos de colaboração e fomento analisados pode-se identificar que os pareceres técnicos não apresentam critérios objetivos para avaliar as metas, prazos e custos estabelecidas nos planos de trabalho. Identificou-se, também, que o parecer não critica efetivamente os recursos demandados (serviços terceirizados, infra-estrutura proposta e outros meios), contrapondo-os quantitativamente com outras experiências acumuladas no setor público. Especificamente no caso de eventos, é razoável esperar-se que o Estado detenha ampla experiência para elaborar tal crítica, buscando a melhor utilização dos recursos públicos, e estimulando os segmentos não governamentais a terem maior eficiência na execução das parcerias.

O parecer da área técnica é exigência das Instruções Normativas SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2015 e 01/2016 referentes a termos de colaboração, fomento e convênios. O documento deve analisar o mérito da proposta, sua viabilidade técnica e financeira, bem como realizar a crítica dos prazos e custos apresentados.

Um parecer técnico superficial aumenta o risco do não atingimento dos objetivos da parceria, uma vez que é a fase em que o plano de trabalho é criticado quanto a sua



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

viabilidade, eficiência e qualidade do projeto.

4.7.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Ao avaliar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, identificamos que os problemas demonstrados na seção anterior, decorrem das seguintes causas:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

As partes que compõem o plano de trabalho estão definidas nas Instruções Normativas conjuntas SEPLAN/SEFAZ/CGE que normatizam as parcerias do Estado. No entanto, a normatização é de caráter abstrato e abrangente, não detalhando o conteúdo de cada parte do plano. Mais que isso, todo segmento da administração pública tem peculiaridades que devem ser tratadas de forma específica, considerando os seus objetos de atuação. A Secretaria de Cultura do Estado não é diferente, estabelecendo parcerias para execução de objetos em todos os campos da produção artística e cultural, o que constitui uma grande gama de temas, como produção literária, musical, artes plásticas, eventos artísticos e outros.

Diante dessas informações, pode-se considerar que a normatização que versa sobre a análise prévia do plano de trabalho das parcerias é ainda bastante incipiente no âmbito do Estado e, mais especificamente, inexistente no que tange aos objetos de parcerias da Secretaria do Estado de Cultura.

A ausência de normas e orientações específicas prejudica a elaboração e avaliação do parecer técnico. Na medida em que não haja regras claras do conteúdo e método a ser utilizado na elaboração do parecer, este fica sujeito ao entendimento individual e habilidades pessoais do servidor incumbido da sua realização. Além disso, a inexistência de critérios definidos de qualidade prejudica a crítica do parecer técnico pelos supervisores, gestores e órgãos de controle.

O nível de profundidade e abrangência dos pareceres avaliados durante o processo de avaliação de controle da SEC foi baixo, e não sinalizou a existência de um procedimento ou padrão comum de elaboração para o artefato.

Esse entendimento foi discutido e confirmado durante entrevista com a Superintendente de Políticas Públicas da Secretaria de Cultura do Estado (SEC), quando pode-se



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

levantar que a SEC não possui orientações formais sobre o procedimento de elaboração dos pareceres, nem normas técnicas de caráter temático que auxiliassem na elaboração desses documentos.

Integração entre os sistemas deficitária/ineficiente.

Não utiliza-se ferramenta para registro de preços médios de profissionais da área fim da secretaria de educação, que possa auxiliar na avaliação das propostas, especialmente no que tange a eventos de grande porte.

Percebeu-se a deficiência na avaliação técnica do plano de trabalhos. Parte das fragilidades diz respeito a impossibilidade de questionamento de preços, especialmente quando se trata de serviços especializados. A área fim, responsável pela análise técnica, não executa como etapa da análise técnica o batimento desses preços por falta de banco de dados especializado sobre o tema.

Nesse sentido a evolução do sistema de preços do Estado, ou construção de banco de dados internos à própria SEC auxiliariam na melhora da qualidade da análise do plano de trabalho das parcerias de descentralização executadas por essa unidade.

4.7.1.3 - Recomendações

Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentamos as seguintes recomendações:

Construir banco de dados de preços de serviços habituais classificados por área temática afim de sanar deficiências relacionadas à integração de sistemas.

Elaborar manual operacional para análise de plano de trabalhos, especializado por área temática e que cubra como estimar recursos necessários para realização dos objetos habituais de parcerias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÕES

A Avaliação dos Controles Internos da Secretaria de Estado Cultura - SEC contemplou a análise de 21 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 06 (seis) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações, e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Cabe destacar que, inicialmente, foi realizada a identificação das áreas de riscos e o levantamento das atividades, com a finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para a organização.

Nesse trabalho o Nível de Significância de Controle apurado para a SEC foi de 14,17, o que significa que, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, esta tem uma significância para o exercício do controle de 14,17%. Na hierarquização essa entidade ocupa a 13ª posição em um total de 45 órgãos, Isso a coloca na classificação B na curva ABC, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância intermediária para a avaliação de controle.

Quando mapeado o risco por área a maioria dos subsistemas da SEC obteve classificação B. Ou seja, com exceção do subsistema de Transferências, que apresentaram um nível de risco alto (A), todos os demais sistemas indicam significância média para o controle.

Foi com base nesse mapeamento de risco que se desenvolveu a auditoria de avaliação dos controles internos do SEC, no qual buscou-se percorrer os 21 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas, cujas conclusões apresentamos a seguir:

Quanto ao **Subsistema de Orçamento**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados apresentaram algum tipo de desconformidade, merecendo especial destaque a atividade de Execução Orçamentária, que demonstrou baixo índice de execução dos programas, atividades e operações especiais.

As causas mais relevantes identificadas referem-se a ausência de mapeamento de processos, bem como manuais, instruções ou normas de operação, o que tem



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a otimização do fluxo processual e a criação de manuais de procedimentos.

Quanto ao **Subsistema de Contabilidade**, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relacionada a Demonstrações Contábeis que apresenta uma série de problemas: diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN; direitos registrados nas contas contábeis não subsidiados por documentos contábeis que atestem sua origem; inscrições de restos a pagar sem disponibilidade financeira; dentre outros.

As causas mais relevantes identificadas relacionam-se a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão e ausência de manuais, instruções ou normas de operação, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Neste sentido, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para capacitação de servidores, otimização do fluxo processual e a atualização do Regimento Interno prevendo atribuições de controle.

Quanto ao **Subsistema Financeiro**, dentre os pontos de controle analisados, merece especial atenção a atividade relacionada a Fatos Extra Caixa (NEX) que detectou pagamentos de despesas orçamentárias por meio de Nota de Ordem Bancária Extra Orçamentária - NEX.

A causa mais relevante identificada refere-se a fluxos processuais mal concebidos, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Assim, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para a otimização das ações de controle nos processos de pagamento e a definições de fluxos dos procedimentos.

Quanto ao **Subsistema de Patrimônio**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades, merecendo especial destaque para a atividade de Gestão de Bens de Consumo cuja movimentação de entrada e saída de matérias não está sendo registrada e ausência de constituição de comissão para realizar o inventário físico e financeiro dos bens de consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As causas mais relevantes identificadas referem-se a deficiência nos fluxos de informação e a insuficiência no número de servidores, o que tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

Dessa maneira, as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para o aprimoramento da comunicação interna, bem como para a ampliação e manutenção do quadro de pessoal do setor de patrimônio.

Quanto ao **Subsistema de Gestão de Pessoas**, observa-se que quase todos os pontos de controle apresentaram desconformidades relevantes, as quais ocorreram em maior número nos pontos de controle relativos a férias e licenças.

As principais causas das desconformidades identificadas dizem respeito a insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos e a processos mal concebidos ou inconsistentes, o que tem contribuído para a ocorrência das fragilidades apontadas.

Nesse contexto, as recomendações tiveram como objetivo corrigir os gargalos dos processos, de modo a mitigar as desconformidades identificadas e a melhorar os processos e as atividades avaliados.

Quanto ao **Subsistema de Contratações**, verifica-se que todos os pontos de controle analisados demonstram desconformidades relevantes, merecendo especial destaque às seguintes atividades: fase interna, adesão à registro de preços e gestão e fiscalização de contratos, conforme detalhado nas respectivas análises.

As principais causas identificadas durante a avaliação estão concentradas no quadro pessoal com servidores com perfil inadequado, capacitação formal insuficiente; na gestão de processos com manuais desatualizados ou inexistentes, processo mal concebidos/inconsistentes, insuficiência na supervisão da gestão dos processos. Tais fragilidades, tem impactado negativamente no desempenho do órgão nesta área.

E por esta razão que as principais recomendações, que visam o aperfeiçoamento dos controles, estão direcionadas para planejamento de capacitação permanente, normatização dos procedimentos e fluxos de aquisições e sua divulgação.

Quanto ao **Subsistema de Transferências**, verifica-se que de uma forma geral os processos e atividades são realizados em conformidade com as normas e procedimentos, com exceção dos pareceres que estão com análise superficial dos planos de trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A principal causa identificada foi a falta de um manual, norma ou instrução que direcione a análise mais criteriosa dos planos de trabalhos.

Por esta razão este apontamento merece um tratamento com institucionalização de um padrão de análise dos planos de trabalhos.

Encerrada a leitura setorizada das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qdte pontos de controle em que houve a ocorrência
1 - Pessoas	Capacitação formal insuficiente/deficitária.	4
	Servidores em número insuficiente	3
	Servidores com perfil/formação acadêmica inadequados	1
2 - Processos	Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	7
	Processos mal concebidos/inconsistentes	11
	Manuais, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes	10
3 - Estrutura Organizacional	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação	4
4 - Sistemas Informatizados	Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados.	1
	Ausência/deficiência de integração entre os sistemas	5
5 - Infraestrutura Tecnológica	Ausência ou insuficiência de investimento em TI	1
6 - Externalidades	Contingenciamento do Orçamento	2

Pela leitura da tabela, observa-se que as vulnerabilidades do controle tem como fonte principal os processos. São 28 ocorrências de relacionadas a vulnerabilidades dos processos.

As vulnerabilidades mais representativa são processos mal concebidos/inconsistentes, seguido por Manual, instruções ou normas desatualizados ou inexistentes, além de



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos procesos.

Dessa forma, resta claro que o gestor deve dedicar esforço para mitigar ou eliminar as diversas causas, através da implementação medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Abril de 2018

Gilmar Souza da Silva

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Paulo Farias Nazareth Netto

Superintendente de Controle em Gestão Fiscal e Patrimonial

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Norton Glay Sales Santos

Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição